



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 183-A/80:

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1980.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Decreto-Lei n.º 183-A/80

de 9 de Junho

1. O presente diploma destina-se a pôr em execução o Orçamento Geral do Estado para 1980, elaborado em conformidade com as linhas gerais aprovadas pela Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio, e que representa um instrumento fundamental da política económica e social delineada pelo Governo.

Não tendo sido apresentada uma proposta de leis nas condições normais, isto é, até 15 de Outubro de 1979, dada a situação transitória vivida no plano governativo, a preparação do projecto de orçamento para o corrente ano constitui uma das tarefas imediatas do Governo, logo após ter tomado posse em Janeiro de 1980.

Assim, com base na proposta de lei submetida à Assembleia da República nos termos previstos no artigo 12.º da lei de enquadramento do Orçamento Geral do Estado, veio a Lei do Orçamento para 1980 a ser aprovada em 6 de Maio de 1980.

2. Entretanto, para assegurar o funcionamento corrente da administração financeira do Estado e da segurança social até à entrada em vigor do Orçamento para 1980, houve que aplicar novamente o regime

orçamental transitório legalmente previsto para as situações de atraso na votação da proposta de lei do Orçamento. Com esse objectivo, através do Decreto-Lei n.º 4/80, de 7 de Fevereiro, foram estabelecidas as normas para a execução do referido regime transitório, no qual se mantém a vigência da Lei do Orçamento para 1979, com as alterações nela introduzidas durante o exercício, que cessará com a publicação do presente decreto-lei.

Os resultados da execução orçamental no período em que se manteve em vigor a Lei do Orçamento do ano anterior serão integrados consequentemente nas contas públicas do exercício para 1980.

1 — POLÍTICA ORÇAMENTAL E FISCAL

1.1 — Objectivos e prioridades

3. O Orçamento para 1980 foi elaborado à luz das orientações de política fiscal e orçamental que se encontram definidas no Programa do Governo, aprovado pela Assembleia da República em Janeiro último.

No domínio da política fiscal, destacam-se as medidas estabelecidas em relação aos impostos profissional e complementar, com vista à redução do peso da tributação sobre os rendimentos do trabalho e pessoais.

Paralelamente, serão empreendidas as actuações consideradas necessárias dentro do programa de combate à evasão e fraude fiscais, cujos resultados influenciam, em certa medida, as previsões de receitas.

Na linha das orientações básicas da política orçamental definida, foi dada a maior relevância ao controlo da expansão das despesas públicas, principalmente das correntes.

Promoveu-se, em especial, a contenção das verbas orçamentadas, por forma a estabilizar o consumo público em termos reais, tendo em vista os objec-

tivos de relançamento do investimento e de redução da taxa de inflação.

Tal orientação foi estabelecida por resolução do Conselho de Ministros de 7 de Fevereiro passado, nos termos da qual as despesas correntes em bens e serviços, quer do Orçamento Geral do Estado, quer dos fundos e serviços autónomos da Administração Central para 1980, não poderiam exceder em termos reais o montante dos respectivos orçamentos finais de 1979.

Por essa via, e também em resultado da redução dos pagamentos de juros ao Banco de Portugal, permitida pela revalorização do ouro, conseguiu-se manter o *deficit* corrente do sector público administrativo a nível inferior, em termos reais, ao de 1979, apesar da forte elevação dos encargos da dívida pública, em consequência dos *deficits* orçamentais registados nos anos transactos e da subida das taxas de juro nos mercados internacionais, do aumento dos subsídios ao Fundo de Abastecimento, das transferências para as autarquias locais e das dotações para aumentos de capital estatutário de empresas públicas e ainda das medidas de desagravamento fiscal constantes da Lei do Orçamento.

Para cumprimento do que estabelece a Lei das Finanças Locais, o Governo põe à disposição das autarquias locais um volume de recursos que representa um incremento significativo da capacidade financeira dos municípios para a execução dos seus programas de actividades, nomeadamente no domínio do investimento.

Na articulação estabelecida entre o Orçamento e o sector empresarial do Estado, teve-se em atenção a orientação expressa no Programa do Governo no sentido de, sem prejuízo de atender aos benefícios sociais da sua actividade, assegurar-se a formação de poupanças pelas empresas públicas, com vista a desagrar o Orçamento Geral do Estado e permitir ainda o financiamento de uma parte significativa dos respectivos investimentos.

Como instrumento relevante da política de investimento, o Orçamento consagra a intenção do Governo de fomentar o investimento do sector público, administrativo e empresarial, atribuindo-lhe parte substancial do *deficit* global do Orçamento Geral do Estado para 1980, através das dotações fixadas para o programa de investimentos do Plano, para as autarquias locais e para aumentos de capital estatutário de empresas públicas.

Na perspectiva dos objectivos finais a atingir pelas despesas públicas em 1980, ressalta claramente, pelo incremento que revelam, o elevado grau de prioridade que o Governo atribui ao investimento e, em especial, às infra-estruturas de natureza social, nomeadamente nos domínios da educação, da saúde e segurança social e da habitação.

1.2 — Justificação das medidas fiscais

4. A política fiscal definida para 1980 orienta-se no sentido da redução da carga dos impostos sobre os rendimentos, principalmente do trabalho e pessoais, da simplificação administrativa e aperfeiçoamento na aplicação do sistema fiscal, da melhoria da prevenção e combate à evasão e fraude fiscais e da extensão

dos benefícios fiscais concedidos a actividades económica e socialmente prioritárias.

Relativamente às medidas fiscais constantes da Lei do Orçamento, salientam-se a seguir os aspectos mais relevantes.

No âmbito do imposto profissional, importa referir a subida do limite de isenção de 92 000\$ para 105 000\$ e o aumento de 50 % dos escalões de rendimento a que se aplicam as taxas.

Estabelece-se também que os rendimentos recebidos pelos profissionais por conta própria num determinado ano, mas respeitantes a trabalhos efectuados em anos anteriores, possam ser reportados aos anos em que o trabalho foi efectivamente prestado.

No que se refere ao imposto complementar sobre as pessoas singulares, são aumentados os escalões de rendimento; adoptam-se duas tabelas de taxas, uma para os contribuintes casados não separados judicialmente de pessoas e bens e outra para os restantes contribuintes, em que as taxas são 20 % mais elevadas; a taxa normal máxima, que baixa de 80 % para 70 %, no caso dos contribuintes casados, passa a aplicar-se aos rendimentos superiores a 1400 contos. As deduções para mínimo de existência sobem para 120 contos, no caso dos contribuintes casados e 80 contos para os outros contribuintes; a dedução máxima relativa aos rendimentos do trabalho sobe de 25 para 30 contos; as deduções para filhos são fixadas em 10 contos, até 11 anos e 20 contos, com mais de 11 anos, passando a abranger os filhos maiores de idade até 24 anos, desde que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino médio ou superior e tenham obtido aproveitamento escolar. Com o objectivo de proteger as famílias com elevado número de dependentes, fixa-se em 100 contos o mínimo de dedução para filhos no caso de o seu número ser igual ou superior a cinco.

Procede-se ainda à harmonização do regime do imposto complementar com o disposto na Constituição e no Código Civil, através da consagração da igualdade dos cônjuges perante a obrigação do imposto.

No imposto complementar sobre as pessoas colectivas são aumentados de 20 % os escalões de rendimento, tendo em vista o incentivo ao autofinanciamento das sociedades.

No que se refere aos outros impostos directos (contribuição industrial, imposto de capitais, imposto de mais-valias, sisa), verifica-se a integração, na taxa principal, de vários adicionais existentes (principalmente adicionais para as autarquias locais, conforme estipula a Lei das Finanças Locais). As novas taxas são na generalidade inferiores às taxas efectivamente aplicadas em 1979.

No domínio dos impostos indirectos estabelece-se o aumento, até ao máximo de 20 %, das taxas do imposto de consumo de tabaco e o alargamento do âmbito da incidência do imposto às chamadas telefónicas, com taxas de 10 %, medida esta já prevista nas Leis do Orçamento de 1978 e 1979, não podendo, no entanto, a importância do imposto ser repercutida para o utente.

São ampliadas as isenções da contribuição predial e também da sisa para todos os que adquiram ou construam habitação para sua residência permanente com rendimentos colectáveis dentro de certos limites,

cujos valores são actualizados para compensar o efeito da inflação nos últimos anos. Com estas medidas, procura-se incentivar a aquisição ou construção de habitação própria com os correspondentes efeitos benéficos sobre a construção civil. É ainda ampliado o período da isenção de contribuição predial para deficientes, de carácter permanente com grau de invalidez igual ou superior a 20 %.

Por outro lado, são alargadas as isenções de imposto do selo aos cheques pagos directamente em numerário a favor de emigrantes, assim como a outros documentos relacionados com as suas remessas.

Prorrogam-se os benefícios fiscais relativos aos contratos de viabilização e alargam-se os mesmos benefícios a empresas públicas que celebrem acordos de saneamento económico-financeiro.

De harmonia com o artigo 84.º da Constituição, serão também concedidos benefícios fiscais às cooperativas que obedeçam aos princípios universais do cooperativismo.

No corrente ano o Governo propõe-se lançar as bases para a introdução de um sistema de avaliação das receitas fiscais que o Estado deixa de cobrar por motivo dos benefícios concedidos ao abrigo da legislação em vigor.

1.3 — Contas nacionais do sector público administrativo

5. A partir dos valores das projecções das contas nacionais do sector público administrativo torna-se possível analisar os efeitos que a actividade financeira do Estado deverá determinar sobre a economia nacional em 1980. Com esse objectivo apresenta-se um quadro, elaborado em termos consolidados e segundo as nomenclaturas, conceitos e classificações das con-

tas nacionais, em que se indicam, para os vários subsectores que compõem o sector público administrativo, os valores de projecções das receitas e das despesas ajustadas à realidade previsível. Para fins comparativos são igualmente incluídas a seguir as estimativas de execução em 1979 do sector público administrativo.

Para 1980 foram admitidos níveis de realização das despesas, que podem considerar-se razoáveis, tendo em linha de conta a experiência obtida com os resultados da execução orçamental nos anos anteriores. Foram consideradas assim na Administração Central taxas de execução médias de 95 % nos encargos com o pessoal e transferências correntes, 90 % nas despesas em bens e serviços, investimentos e transferências de capital, 85 % em diversas despesas correntes (excepto na previsão), tendo-se admitido, no entanto, a realização integral das transferências orçamentadas para as autarquias locais e para o Fundo de Abastecimento.

Com esta adaptação, que se justifica pelo esforço de contenção de despesas a prosseguir no decurso da execução orçamental, as projecções apresentadas constituem certamente um instrumento útil quer para a análise económica, quer para a gestão orçamental.

Saliente-se que aos valores dos serviços e fundos autónomos foram abatidas as receitas e despesas dos organismos que, dada a sua natureza, são considerados empresas públicas, na óptica das contas nacionais.

Por outro lado, o facto de os orçamentos dos serviços e fundos autónomos terem sido elaborados antes da conclusão do programa de investimentos do Plano implicou o necessário ajustamento do quadro junto relativamente às transferências do Orçamento Geral do Estado para aqueles subsectores, o que, todavia, afecta apenas a repartição das despesas de capital entre investimentos e transferências.

QUADRO 1

Contas nacionais do sector público administrativo — 1979

(Milhões de contos)

(Estimativa de execução)

	Administração Central			Administração Local	Segurança Social	Total
	Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos			
1. <i>Receitas correntes</i>	151	44,2	50,1	15,4	71,4	264,3
Impostos directos e contribuições p/ a Previdência	48,3	—	6,2	4,9	64,6	124
Impostos indirectos	88,5	0,4	31,6	1,5	—	122
Outras	14,2	43,8	2,3	9	6,8	18,3
(Sendo transferências de outros subsectores)	(0,6)	(43,1)	(10)	(8,3)	(5,8)	*
2. <i>Despesas correntes</i>	196,2	43,1	45,8	13,9	71	302,2
Bens e serviços	94,6	30,5	2,1	13,6	6,8	147,6
Subsídios	11,1	1,6	33,8	—	—	46,5
Juros da dívida pública	26,6	0,1	1,5	0,3	—	28,5
Transferências correntes	63,9	10,9	8,4	—	64,2	79,6
(Sendo transferências p/ outros subsectores)	(59,3)	(2)	(6,5)	(—)	(—)	*
3. <i>Poupança corrente</i>	— 45,2	+ 1,1	+ 4,3	+ 1,5	+ 0,4	— 37,9
4. <i>Receitas de capital</i>	5,5	1,1	0,4	15,3	1,1	4,2
(Sendo transferências de outros subsectores)	(1,5)	(1)	(0,4)	(15,3)	(1)	*
5. <i>Despesas de capital</i>	44,3	3,7	3,5	13,5	1,1	46,9
Investimentos (a)	18,1	2,9	0,8	13,5	1,1	36,4
Transferências de capital	26,2	0,8	2,7	—	—	10,5
(Sendo transferências p/ outros subsectores)	(17,7)	(0,1)	(1,4)	(—)	(—)	*

	Administração Central			Administração Local	Segurança social	Total
	Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos			
6. Poupança financeira (3)+(4)-(5)	- 84	- 1,5	+ 1,2	+ 3,3	+ 0,4	- 80,6
7. Empréstimos concedidos (líquidos de reembolsos)	12	4	2,3	-	- 0,3	18
(Sendo empréstimos a outros subsectores)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	*
8. Saldo global (6)-(7)	- 96	- 5,5	- 1,1	+ 3,3	+ 0,7	- 98,6
9. Financiamento (10)-(11)	+ 96	+ 5,5	+ 1,1	+ 3,3	- 0,7	+ 98,6
10. Empréstimos contraindidos (líquidos de reembolsos)	103,5	+ 3,8	- 0,3	-	- 1,4	105,6
(Sendo empréstimos a outros subsectores)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	*
11. Variação de disponibilidades: aumento (-); diminuição (+)	- 7,5	+ 1,7	+ 1,4	- 3,3	+ 0,7	- 7

(a) Não corresponde ao conceito de formação bruta de capital fixo.

QUADRO II

Contas nacionais do sector público administrativo — Projeções para 1980

(Milhões de contos)

	Administração Central			Administração Local	Segurança social	Total (b)
	Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos			
1. <i>Recetas correntes</i>	199,4	47,7	70,2	26,8	102,2	360,0
Impostos directos e contribuições para a Previdência	65,2	-	7,6	11,7	92,9	177,4
Impostos indirectos	114,3	1,1	44,0	1,8	-	161,2
Outras	19,9	46,6	18,6	13,3	9,3	21,4
(Sendo transferências de outros subsectores)	(5,9)	(44,3)	(15,3)	(12,4)	(8,4)	*
2. <i>Despesas correntes</i>	247,3	47,2	66,8	22,3	103,2	400,5
Bens e serviços	115,6	37,4	3,1	16,1	8,0	180,2
Subsídios	11,2	-	48,5	-	-	59,7
Juros da dívida pública	38,7	0,1	1,7	0,3	-	40,8
Transferências correntes	81,8	9,7	13,5	5,9	95,2	119,8
(Sendo transferências para outros subsectores)	(71,5)	(0,6)	(8,6)	(5,6)	(-)	*
3. <i>Poupança corrente</i>	- 47,9	+ 0,5	+ 3,4	+ 4,5	- 1,0	- 40,5
4. <i>Recetas de capital</i>	8,7	(c) 1,3	(c) 0,3	18,0	1,6	5,0
(Sendo transferências de outros subsectores)	(4,0)	(1,0)	(0,3)	(18,0)	(1,6)	*
5. <i>Despesas de capital</i>	55,8	3,4	6,6	17,0	1,8	59,7
Investimentos (a)	17,7	3,2	0,6	17,0	1,8	40,3
Transferências de capital	38,1	0,2	6,0	-	-	19,4
(Sendo transferências para outros subsectores)	(20,9)	(-)	(4,0)	(-)	(-)	*
6. <i>Poupança financeira (3) + (4) - (5)</i>	- 95,0	- 1,6	- 2,9	+ 5,5	- 1,2	- 95,2
7. <i>Empréstimos concedidos (líquidos de reembolsos)</i>	18,5	0,4	2,3	-	- 0,8	20,4
(Sendo empréstimos a outros subsectores)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	*
8. <i>Saldo global (6) - (7)</i>	- 113,5	- 2,0	- 5,2	+ 5,5	- 0,4	- 115,6
9. <i>Financiamento (10) - (11)</i>	+ 113,5	+ 2,0	+ 5,2	- 5,5	+ 0,4	+ 115,6
10. <i>Empréstimos contraindidos (líquidos de reembolsos)</i>	113,5	- 0,4	- 1,5	-	-	111,6
(Sendo empréstimos de outros subsectores)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	*
11. <i>Variação de disponibilidades: aumento (-); diminuição (+)</i>	-	+ 2,4	+ 6,7	- 5,5	+ 0,4	+ 4,0

(a) Não corresponde ao conceito de formação bruta de capital fixo.

(b) Valores consolidados.

(c) Não incluem as transferências do OGE para investimentos do Plano.

6. Assim, de acordo com a metodologia das contas nacionais, o *deficit* corrente do sector público administrativo em termos de projecções para 1980 é avaliado em 40,5 milhões de contos, pelo que, em termos reais, é inferior em cerca de 11 % ao verificado no ano passado.

Aquele valor resulta fundamentalmente do *deficit* previsto para o Orçamento Geral do Estado, que é compensado, em certa medida, pela formação de poupança corrente nos fundos autónomos e na Administração Local.

Em termos de realização, o valor do consumo público em 1980 é estimado em 180,2 milhões de contos, o que significa que, atendendo ao deflacionador utilizado, se manterá praticamente estagnado em termos reais relativamente ao nível do ano anterior.

O *deficit* global previsto no Orçamento do conjunto do sector público administrativo em 1980 situa-se em 115,6 milhões de contos, a que acrescem as amortizações da dívida, reembolsos e encargos financeiros, no total de 15,1 milhões de contos, os quais, na óptica das contas nacionais, são contados como valores a deduzir aos empréstimos contraídos.

Aquele valor do *deficit* global é consistente com os objectivos de expansão da actividade económica, relançamento do investimento e contenção da inflação e com a necessidade de manter sob *contrôle* o *deficit* da balança de transacções correntes.

1.4 — Articulação do Orçamento com a política monetária

7. As necessidades de financiamento totais do sector público administrativo, a satisfazer através de novas operações de crédito em 1980, são avaliadas em 130,7 milhões de contos, incluindo as despesas abrangidas em passivos financeiros. Tendo em conta a utilização estimada de empréstimos externos e da dívida a subscrever pelo público e investidores não financeiros, prevê-se que o recurso do sector público administrativo ao crédito bancário se situe em 102,5 milhões de contos e, depois de deduzidos os reembolsos a efectuar, em cerca de 95 milhões de contos.

Os valores indicados são decisivamente influenciados pelo montante do *deficit* total do Orçamento Geral do Estado. Esse *deficit*, em termos orçamentais, foi fixado em 141,2 milhões de contos, que se prevê financiar mediante a emissão de empréstimos internos e externos com as características seguintes:

	Milhões de contos
Para subscrição do público e investidores não financeiros	10,4
Crédito externo	17,8
A colocar nas instituições financeiras e, em última análise, no Banco de Portugal	113
	141,2

Espera-se melhorar as condições de mobilização de poupanças disponíveis, por forma a serem colocadas em particulares e investidores institucionais, durante o ano, obrigações do Tesouro no montante mínimo previsto no artigo 5.º da Lei do Orçamento (10 milhões de contos). Prevê-se também a colocação de

certificados de aforro na importância de 400 000 contos, tendo em conta os valores registados nos últimos anos.

Para o financiamento de despesas com investimentos do Plano e de outros empreendimentos especialmente reprodutivos encontram-se previstos no Orçamento recursos provenientes de crédito externo avaliados em 17,8 milhões de contos, o que, ao câmbio actual, equivale aproximadamente ao limite estabelecido no referido artigo.

Na Lei do Orçamento fixa-se o valor máximo de 113 milhões de contos para a emissão do empréstimo interno a colocar junto das instituições financeiras e, em última instância, no Banco de Portugal.

Deste modo, o recurso pelo Estado ao crédito do sistema bancário terá ainda de atingir um montante muito elevado, impondo uma articulação adequada da política orçamental com a política monetária no decurso da gerência. Analisando a evolução do crédito líquido concedido ao sector público durante o ano transacto, verifica-se o elevado recurso ao crédito efectuado no período que se seguiu à aprovação do Orçamento e na parte final do exercício.

Esta situação terá de ser devidamente considerada, o que implica a necessidade de uma programação adequada das necessidades de tesouraria do Estado que permita maior regularidade no recurso a operações da dívida pública.

Nesta perspectiva, o Governo desenvolverá as acções necessárias ao aperfeiçoamento da programação financeira do sector público, com vista a fixar adequadamente as emissões de dívida pública a realizar durante o ano e a promover uma eficiente gestão orçamental.

Conforme prevê o n.º 5 do artigo 5.º da Lei do Orçamento, tem-se a intenção de criar um novo tipo de título da dívida pública de curto prazo, e de natureza diferente da dívida flutuante, com o objectivo de aperfeiçoar os mecanismos de *contrôle* monetário, diversificar os instrumentos financeiros e dinamizar os respectivos mercados.

O valor previsto para o crédito bancário ao sector público necessário ao financiamento do *deficit* orçamental apresenta-se compatível com o valor programado para a emissão monetária em 1980, havendo, porém, que proceder-se aos ajustamentos mensais necessários, com vista a poder dispor-se de meios financeiros em volume suficiente para o crédito aos sectores produtivo, público e privado.

2 — O ORÇAMENTO PARA 1980

2.1 — Orçamento Geral do Estado

Síntese

8. O *deficit* global do Orçamento Geral do Estado foi fixado em 141,2 milhões de contos, o que constitui o recurso total à dívida pública no corrente ano. Este valor traduz um aumento de 16,7 % em relação ao *deficit* verificado no Orçamento final do ano passado, significando portanto um decréscimo em termos reais.

Em comparação com o produto interno bruto, a preços de mercado, o *deficit* global representa uma per-

centagem de 11,6 %, contra 12,2 % no Orçamento de 1979, na sua posição final.

Por sua vez, o *deficit* corrente do Orçamento Geral do Estado previsto para 1980, segundo os critérios de contabilidade pública, é da ordem de 53,7 milhões de contos, pelo que revela igualmente uma redução em termos reais, quando comparado com o valor apresentado no Orçamento anterior (46,3 milhões de contos).

Na situação de desequilíbrio estrutural das finanças públicas, que este Governo encontrou ao tomar posse,

não pôde avançar-se no sentido de reduzir substancialmente, já no ano em curso, o *deficit* corrente.

O Orçamento para 1980 é, de facto, o reflexo não só de um conjunto de medidas que foram tomadas nos anos anteriores, designadamente em 1979, implicando vultosos encargos para o Estado, mas ainda das características de que se revestiu a própria gestão orçamental, afectada pela instabilidade governativa dos últimos anos.

QUADRO III

Síntese do Orçamento Geral do Estado

(Milhares de contos)

	1979 (a)			1980 — Orçamento
	Orçamento inicial	Orçamento final (b)	Execução (c)	
Receitas correntes	167 400	168 370	160 190	209 267
Despesas correntes	194 340	214 600	201 817	262 954
<i>Saldo corrente</i>	— 26 940	— 46 230	— 41 627	— 53 687
Receitas de capital	4 862	4 862	1 816	4 584
Despesas de capital	78 878	79 588	67 708	92 094
<i>Saldo de capital</i>	— 74 016	— 74 726	— 65 892	— 87 510
<i>Saldo global</i>	— 100 956	— 120 956	— 107 519	— 141 197

Nota. — Não se consideram as verbas relativas ao capítulo «Contas de ordem», dado que apresentam iguais valores nas receitas e nas despesas.

(a) Para efeitos comparativos procedeu-se à reclassificação das verbas orçamentais respeitantes às despesas dos departamentos militares com construções e equipamentos, que no Orçamento para 1979 figuravam em «Investimentos», sendo consideradas neste Orçamento em «Bens duradouros».

(b) Inclui as alterações em despesas com compensação em receitas efectuadas nos termos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, as quais não implicam modificações do *deficit* orçamental.

(c) Valores provisórios.

É assim que, como consequência dos *deficits* orçamentais registados nos anos transactos e do aumento das taxas de juro nos mercados internacionais, os juros da dívida pública sofrem forte elevação, passando de 28,5 milhões de contos em 1979 para 38,7 milhões em 1980, apesar da redução em cerca de 15 milhões de contos do pagamento de juros ao Banco de Portugal, em resultado da revalorização das reservas de ouro, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 107/80, de 10 de Maio.

Por outro lado, a situação existente no sector empresarial do Estado determinou a necessidade de inscrever verbas ainda bastante elevadas para subsídios destinados à cobertura de *deficits* de exploração (11 milhões de contos).

Deve referir-se também que os encargos com o pessoal registarão um acréscimo de cerca de 25 % em relação ao Orçamento final de 1979, em resultado das medidas tomadas em Dezembro pelo Governo anterior, sem atender à forma como seriam cobertas as respectivas despesas, e tomando em consideração o aumento de remunerações do funcionalismo público previsto para 1980.

O *deficit* corrente reflecte ainda a orientação do Governo de baixar a carga fiscal, principalmente sobre os rendimentos do trabalho e pessoais.

Conseguiu-se mesmo assim manter o *deficit* corrente a nível inferior, em termos reais, ao de 1979 em resultado da orientação perfilhada pelo Governo de con-

tenção de despesas públicas, impondo a todos os níveis da Administração a maior austeridade possível, que deverá igualmente estender-se ao sector empresarial do Estado. Assim, pela primeira vez desde 1974, o consumo público da Administração Central deverá estagnar em termos reais. Espera-se também recuperar parte das dívidas de impostos ao Estado, em resultado do programa de combate à evasão e fraude fiscais, em que o Governo está empenhado.

A fim de permitir a análise da estrutura do Orçamento Geral do Estado, expõem-se, nos seus aspectos fundamentais, os critérios seguidos na previsão das receitas e na fixação das despesas orçamentais, consideradas estas de acordo com as classificações legalmente estabelecidas.

Previsão das receitas orçamentais

9. O valor total das receitas efectivas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 1980 é fixado em 250,5 milhões de contos, não se considerando portanto os recursos provenientes dos empréstimos a emitir. Incluem-se neste montante as receitas estimadas pelos organismos públicos dotados de autonomia abrangidos no capítulo «Contas de ordem», em que figura pela primeira vez o orçamento do Fundo de Desemprego. Ao analisar a variação das receitas orçamentais há pois que ter em atenção este facto.

Para as receitas correntes a previsão constante do Orçamento é da ordem de 206 milhões de contos, representando um aumento de 48,9 milhões de contos relativamente ao valor das receitas registadas no ano passado. Destacam-se neste conjunto as receitas fiscais, que, segundo se prevê, devem atingir 184 milhões de contos.

Os valores das previsões sobre cobranças de impostos em 1980 são influenciados não só pelo ritmo de crescimento económico e pela taxa de inflação em comparação com o ano anterior, como ainda pela aplicação das medidas fiscais constantes da Lei do Orçamento e das acções de combate à evasão e fraude fiscais.

Entre as medidas de política fiscal estabelecidas destacam-se as que se destinam a reduzir o peso da tributação sobre os rendimentos do trabalho e pessoais, tendo em conta o nível excessivo que, por efeito do processo inflacionista, já foi atingido pelas taxas aplicáveis aos diferentes escalões dos impostos profissional e complementar.

Conta-se, porém, com a recuperação de impostos por pagar, que regulará de actuações efectivas a compreender no combate à evasão e fraude fiscais, para a qual contribuirão também as facilidades estabelecidas no sentido de incentivar os contribuintes em falta a regularizarem a sua situação perante a Administração Fiscal.

QUADRO IV

Receitas orçamentais efectivas

(Milhares de contos)

	1979		1980
	Orçamento	Cobranças	Orçamento
Receitas correntes:			
Impostos directos ...	48 110	52 310	69 800
Impostos indirectos	90 080	88 467	114 283
Taxas, multas e outras penalidades ..	1 200	960	1 302
Rendimentos da propriedade ..	14 578	12 556	10 964
Transferências ..	8 771	953	6 880
Venda de bens duradouros	1	399	10
Venda de serviços e bens não duradouros ..	1 250	1 394	1 608
Outras receitas correntes	1 010	46	1 120
Soma das receitas correntes	165 000	157 085	205 967
Receitas de capital:			
Venda de bens de investimento	5	14	5
Transferências ..	4 316	1 505	4 033
Activos financeiros ..	519	296	524
Passivos financeiros (a) ...	22	1	22
Soma das receitas de capital	4 862	1 816	4 584
Reposições ...	2 400	3 105	3 300
Contas de ordem ...	10 177	8 225	36 680
Total das receitas efectivas	182 439	170 231	250 531

(a) Não inclui a utilização de crédito interno e externo.

Além dos aspectos que acabam de referir-se, a previsão das receitas dos impostos baseia-se naturalmente em critérios que têm em conta os elementos estatísticos sobre as cobranças realizadas nos anos anteriores, especialmente em 1979.

Prevê-se assim que as receitas fiscais registem um aumento de 43,3 milhões de contos relativamente às cobranças verificadas no ano passado, o que significa um acréscimo de 30,8 %.

Deste modo, as receitas fiscais incluídas no Orçamento representam 15,2 % do produto interno bruto, a preços de mercado.

O aumento mais significativo corresponde aos impostos indirectos (+25,8 milhões de contos), com destaque para o imposto de transacções, cuja acréscimo se deve principalmente ao facto de vigorarem durante um ano completo as novas taxas introduzidas a partir do 2.º semestre de 1979.

Nos impostos directos, o aumento previsto (+17,5 milhões de contos) explica-se sobretudo pelo facto de as taxas da contribuição industrial e do imposto de capitais passarem a incluir o imposto de comércio e indústria e adicionais para as autarquias, conforme se previa na Lei das Finanças Locais.

10. As receitas provenientes dos impostos directos para 1980 foram avaliadas em 69,8 milhões de contos, destacando-se os valores das cobranças previstas para a contribuição industrial e os impostos profissional e de capitais. Nas previsões efectuadas tiveram-se em conta também as medidas de desagravamento fiscal estabelecidas em relação aos impostos profissional e complementar.

Apresentam-se a seguir os elementos justificativos sobre as previsões relativas a cada um dos principais impostos directos:

Contribuição industrial. — As cobranças atingirão um valor muito mais elevado do que anteriormente, uma vez que as novas taxas deste imposto integram as do imposto de comércio e indústria e dos adicionais anteriormente em vigor. A previsão baseia-se nomeadamente no acréscimo estimado de 20 % da matéria colectável relativa aos rendimentos formados em 1979.

Imposto profissional. — A previsão, no valor de 18,5 milhões de contos, considera um acréscimo médio de 21 % dos rendimentos do trabalho no corrente ano sujeitos a este imposto, tendo sido ajustada por forma a incluir as cobranças dos primeiros meses relativas ainda a rendimentos de 1979. Atendeu-se igualmente aos resultados das medidas de desagravamento estabelecidas e previu-se uma recuperação de cobranças como resultado das acções de combate à evasão e fraude fiscais.

Imposto de capitais. — As cobranças previstas, da ordem de 15,9 milhões de contos, representam um acréscimo bastante elevado, em relação ao valor do ano passado, o que, para além da integração dos adicionais para as autarquias, resulta do acréscimo

da matéria colectável, em especial dos juros de depósitos a prazo e, em menor escala, de outros rendimentos abrangidos na secção B.

Imposto complementar. — O valor das cobranças previstas em 1980 (8,2 milhões de contos) tem por base as novas tabelas fixadas para as taxas do imposto, nas quais se elevam os limites dos escalões do rendimento colectável e também as medidas de desagravamento constantes da Lei do Orçamento. Considerou-se nas previsões um **acréscimo médio de 20 %** no rendimento colectável correspondente ao ano de 1979, assim como uma estimativa do valor de cobranças a efectuar na recuperação de receitas em atraso ou ainda não liquidadas.

Imposto sobre as sucessões e doações. — Atendendo ao comportamento recente das cobranças, o valor estimado (800 000 contos) admite um **acréscimo de 10 %** em relação ao valor cobrado no ano transacto. Considera-se ainda o adicional de 15 %, cuja cobrança se manterá no corrente ano.

QUADRO V
Receitas fiscais
(Milhares de contos)

	1979		1980 — Orçamento
	Orçamento	Cobranças	
Impostos directos:			
Contribuição industrial	9 100	9 830	20 500
Imposto profissional	14 900	16 024	18 500
Imposto de capitais	6 750	9 056	15 900
Imposto complementar	7 500	7 228	8 200
Imposto sobre sucessões e doações	750	726	800
Sisa	2 750	2 963	3 500
Imposto extraordinário	5 500	4 871	(a) 1 000
Outros impostos	860	1 612	1 400
Soma dos impostos directos ...	48 110	52 310	69 800
Impostos indirectos:			
Direitos de importação	6 500	5 820	6 200
Sobretaxa de importação	3 500	4 731	4 500
Taxa de salvação nacional	3 000	2 493	2 600
Estampilhas fiscais	5 200	4 384	5 800
Imposto do selo	12 300	12 078	15 700
Imposto de transacções	41 200	37 619	52 800
Imposto sobre a venda de automóveis	5 700	7 257	9 500
Imposto de consumo sobre o tabaco	8 500	8 885	11 100
Outros impostos	4 180	5 200	6 083
Soma dos impostos indirectos	90 080	88 467	114 283
Total das receitas fiscais	138 190	140 777	184 083

(a) Corresponde a cobranças a realizar ainda em 1980 devidas por liquidações efectuadas ao abrigo da legislação que regulamenta este imposto, agora abolido.

Sisa. — A previsão, avaliada em 3,5 milhões de contos, atende fundamentalmente ao aumento do valor global das transmissões sujeitas a este imposto, a efectuar durante o corrente ano.

Imposto extraordinário. — Com base nos elementos disponíveis sobre as liquidações efectuadas, inscreveu-se no Orçamento uma verba de 1 milhão de contos, respeitante a receitas deste imposto, que vigorou no exercício anterior, a arrecadar ainda no corrente ano.

Contribuição predial. — No ano em curso prevêem-se cobranças no montante de 500 000 contos, respeitantes a rendimentos anteriores a 1978, dado que a partir de 1979 as receitas deste imposto passaram a reverter na totalidade para os municípios, em aplicação da Lei das Finanças Locais.

11. Nos impostos indirectos as receitas previstas para 1980 elevam-se a cerca de 114,3 milhões de contos, o que corresponde a um acréscimo de 29,2 % em comparação com o valor registado no ano transacto.

Para aquela previsão contribuem em grande parte as receitas do imposto de transacções, que representam 46,2 % do valor total da tributação indirecta.

As estimativas efectuadas atendem à previsível expansão da actividade económica e aos efeitos que a aplicação das medidas fiscais estabelecidas terão nas receitas a arrecadar.

Considerou-se ainda uma recuperação na cobrança dos impostos, em que a evasão e fraude fiscais atingem valores elevados, como o imposto de transacções, como resultado das medidas de fiscalização que estão a ser tomadas.

Os critérios em que se basearam as previsões dos impostos indirectos apresentadas foram os seguintes:

Direitos de importação. — O valor previsto (6,2 milhões de contos), correspondendo a um aumento em termos monetários da ordem de 7 %, resulta do crescimento admitido para o valor das importações e para o preço dos produtos importados.

Sobretaxa de importação. — Com base nas cobranças efectuadas no ano passado, e tendo em conta a redução do nível da sobretaxa de 20 % para 10 % em Maio de 1979, prevê-se que as cobranças atinjam 4,5 milhões de contos, por se admitir um acréscimo ligeiro no valor das importações sujeitas a este imposto.

Taxa de salvação nacional. — A avaliar pelo comportamento das cobranças nos últimos anos, e dado que não se espera sensível variação do consumo de gasolina, o valor das cobranças previstas apresenta-se relativamente estacionário.

Estampilhas fiscais e imposto do selo. — As previsões indicadas para as estampilhas fiscais (5,8 milhões de contos) e para o imposto do selo (15,7 milhões de contos) baseiam-se no conhecimento das cobranças

efectuadas em 1979, ajustando-as de forma a ter em conta a integração do adicional de 20 %, criado em Agosto de 1979, na taxa do papel selado e nas outras com ela relacionadas. Na sua determinação atendeu-se aos efeitos que a inflação e a evolução da actividade económica terão no comportamento das cobranças dos referidos impostos durante o corrente ano.

Imposto de transacções. — Prevê-se que as cobranças se elevem a 52,8 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 15,2 milhões de contos em relação ao ano anterior. A previsão que atende ao facto de incidirem sobre um ano completo as novas taxas estabelecidas no decreto orçamental de 1979, foi efectuada de modo a reflectir o efeito que o aumento médio do nível de preços, estimado em 20 %, terá no crescimento da matéria colectável do imposto.

Considerou-se igualmente uma **recuperação de cobranças**, devido não só ao facto de se ter verificado um valor anormalmente baixo em **Dezembro de 1979**, mas também aos resultados esperados das novas medidas de fiscalização que o Governo tem vindo a adoptar.

Imposto sobre vendas de automóveis. — O valor previsto para as receitas deste imposto representa um acréscimo de cerca de 30 % sobre o montante cobrado no ano findo, o que resulta fundamentalmente da revisão da fórmula de cálculo do imposto e dos níveis de taxas escalonadas a estabelecer, conforme se prevê no artigo 22.º da Lei do Orçamento, e ainda da recuperação de cobranças atrasadas.

Imposto de consumo sobre o tabaco. — A previsão apresentada, que atinge 11,1 milhões de contos, representa um aumento considerável das cobranças determinado pela elevação das taxas do imposto, até ao máximo de 25 %, de acordo com o previsto no artigo 25.º da Lei do Orçamento.

12. Do conjunto das receitas correntes previstas no Orçamento destacam-se ainda as que se incluem no capítulo «Rendimentos da propriedade», abrangendo a participação do Estado nos lucros das instituições de crédito (5,5 milhões de contos) e de empresas públicas não financeiras (4 milhões de contos) e ainda as remunerações de capitais estatutários (1 milhão de contos). Prevê-se ainda a cobrança de rendas de terrenos utilizados por unidades colectivas de produção.

No capítulo «Transferências correntes», o montante orçamentado fixou-se em 6,9 milhões de contos, figurando aí fundamentalmente o valor do imposto de comércio e indústria e de adicionais a vários impostos estaduais pelas autarquias locais (5,6 milhões de contos), cuja transferência para o Estado estava já prevista no Orçamento de 1979, mas não pôde concretizar-se devido ao diferimento das cobranças.

13. As receitas de capital que não constituem aplicação do produto de empréstimo são da ordem de 4,6 milhões de contos, destacando-se o valor das transferências para o OGE provenientes do Fundo de

Desemprego, que foram fixadas em 4 milhões de contos, a utilizar no financiamento de investimentos do Plano ou de outros empreendimentos com relevância no domínio da política de emprego.

Em reposições não abrangidas nos pagamentos inscreveu-se uma verba de 3,3 milhões de contos, estimada com base na evolução recente destas receitas e na sua relação com o valor global das despesas orçamentais.

Por fim, no capítulo «Contas de ordem» estão inscritas as receitas previstas pelos vários organismos públicos dotados de autonomia, a que correspondem dotações de idêntico valor nas despesas. O montante total orçamentado (36,7 milhões de contos) é muito superior ao verificado nos anos anteriores, o que é devido fundamentalmente, conforme se referiu, à inclusão do orçamento do Fundo de Desemprego.

Sobressaem ainda neste movimento de receitas e de despesas os valores inscritos para o Fundo de Fomento da Habitação, o Fundo Especial de Transportes Terrestres, a Administração-Geral do Porto de Lisboa, a Administração dos Portos do Douro e Leixões e o Fundo de Turismo.

Estes organismos constituem parte dos sectores «Serviços autónomos» e «Fundos autónomos», considerados globalmente noutro capítulo.

Despesas orçamentais

14. O valor total das despesas abrangidas no Orçamento Geral do Estado para 1980 é fixado em 391,7 milhões de contos, incluindo as verbas globais dos organismos públicos com autonomia abrangidos no capítulo «Contas de ordem», a que correspondem inscrições de valor idêntico nas receitas.

Assinala-se a inclusão pela primeira vez naquele capítulo do orçamento do Fundo de Desemprego, o que constitui um passo significativo no sentido da concretização do princípio da unidade orçamental.

Assim, as despesas orçamentais do conjunto da Administração Central, não considerando os organismos com autonomia, totalizam para 1980 o montante de 355 milhões de contos, aumentando em 60,9 milhões de contos relativamente ao orçamento final de 1979, o que significa um acréscimo de 20,7 %.

Nesta evolução tem especial influência o crescimento dos encargos da dívida pública (+12,6 milhões de contos), particularmente dos juros, devido aos avultados empréstimos públicos contraídos nos últimos anos.

Verifica-se igualmente um acréscimo considerável (+7,4 milhões de contos) nas transferências do OGE para as autarquias locais, que no total atingem para 1980 o montante de 30,4 milhões de contos.

Outros aumentos significativos são os que foram atribuídos a aumentos de capital estatutário de empresas públicas (+6,7 milhões de contos) e às transferências para o Fundo de Abastecimento (+5,8 milhões de contos).

Ao indicar as razões fundamentais da elevação das despesas, importa referir o acréscimo registado nas despesas de pessoal (+11,1 milhões de contos), que se deve, em grande parte, ao facto de incidir

sobre um ano completo a nova tabela de vencimentos e diversas regalias em vigor a partir de Julho de 1979, bem como reestruturações operadas nalguns serviços públicos.

O nível mais elevado atingido pelas despesas explica-se ainda pela inscrição da dotação provisional de 10 milhões de contos, a utilizar para reforços de verbas destinados a novas despesas, em particular as resultantes de melhorias de remunerações a atribuir proximamente aos funcionários do Estado. Nos termos do artigo 9.º da Lei do Orçamento, o Governo poderá dispor até ao montante de 1 milhão de contos da referida dotação para suprir necessidades de financiamento que venham eventualmente a verificar-se nas regiões autónomas, resultantes do *deficit* dos respectivos orçamentos.

15. Aprecia-se seguidamente, em linhas gerais, a distribuição das despesas por Ministérios, de harmonia com a actual estrutura do Governo, indicando para 1980 os encargos correspondentes.

No Ministério das Finanças e do Plano encontram-se incluídas despesas gerais de administração no total de 117 178 milhares de contos, em que, além da dotação provisional de 10 milhões de contos, se encontram abrangidas as seguintes verbas:

	Milhares de contos
Encargos da dívida pública	49 904
Subsídios às empresas	11 000
Aumentos de capital estatutário	19 000
Transferências para o Fundo de Abastecimento	13 000
Encargos financeiros com a descolonização	3 300
Pensões e reformas	5 870
Assistência na Doença aos Servidores do Estado	2 050
Investimentos intermunicipais	1 800
Restituições	644
Outras	610

QUADRO VI

Despesas orçamentais

Classificação orgânica (a)

(Milhares de contos)

Ministérios	1979		1980
	Orçamento inicial	Orçamento final	Orçamento
Encargos Gerais da Nação	10 681	10 937	9 469
<i>Defesa Nacional</i>	27 943	29 979	35 257
Estado-Maior-General das Forças Armadas	2 744	2 817	3 601
Departamento da Força Aérea	6 511	6 998	8 386
Departamento do Exército	12 102	13 088	15 076
Departamento da Marinha	6 586	7 076	8 194
<i>Administração Interna</i>	31 388	33 171	40 972
Transferências para as autarquias locais	23 122	23 007	30 444
Despesas próprias	8 266	10 164	10 528
<i>Finanças e do Plano</i>	92 905	94 266	131 473
Encargos da dívida pública	35 517	37 354	49 904
Subsídios às empresas	7 300	11 000	11 000
Aumentos de capital estatutário	11 800	12 320	19 000
Dotação provisional	13 500	699	10 000
Transferências — Fundo de Abastecimento	3 400	7 200	13 000
Outras despesas gerais de administração	9 914	12 978	14 274
Despesas próprias	11 474	12 715	14 295
<i>Negócios Estrangeiros</i>	2 478	2 850	3 312
<i>Justiça</i>	1 849	2 125	2 501
<i>Educação e Ciência</i>	32 443	38 634	45 189
<i>Trabalho</i>	616	684	21 613
<i>Assuntos Sociais</i>	32 080	38 772	41 975
<i>Agricultura e Pescas</i>	11 537	11 901	10 752
<i>Comércio e Turismo</i>	3 796	3 928	4 781
<i>Indústria e Energia</i>	1 617	1 775	1 889
<i>Habituação e Obras Públicas</i>	25 288	28 457	32 714
<i>Transportes e Comunicações</i>	8 774	10 670	9 831
<i>Total dos Ministérios</i>	283 395	308 149	(b) 391 728
<i>Total não incluindo contas de ordem</i>	273 218	294 188	355 048

(a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 3/80, de 7 de Fevereiro, indicando para 1979 as despesas equivalentes.

(b) Inclui pela primeira vez, em contas de ordem, o orçamento do Fundo de Desemprego (20 861 milhares de contos).

As despesas próprias do Ministério das Finanças e do Plano correspondem assim a 14 295 milhares de contos, observando-se uma subida de 1580 milhares de contos, em resultado principalmente do valor mais elevado fixado para as despesas com pessoal, pelas razões atrás aduzidas.

A maior dotação inscrita no orçamento do Ministério da Administração Interna em relação ao orçamento final de 1979 (+7801 milhares de contos) deriva, na quase totalidade, do maior valor das transferências para as autarquias locais (+7437 milhares de contos). Dos 30,4 milhões de contos inscritos em transferências correspondem 12 132 milhares de contos à participação dos municípios na cobrança das receitas fiscais nos termos da alínea b) do artigo 5.º da Lei das Finanças Locais e 18 000 milhares de contos à participação relativa ao fundo de equilíbrio financeiro referido na alínea c) do mesmo artigo.

No Ministério da Educação e Ciência, a elevação verificada justifica-se sobretudo pelos maiores encargos com o pessoal, que pesam significativamente no orçamento deste Ministério (72 %).

A mesma razão explica o acréscimo assinalado nas despesas atribuídas aos departamentos da Defesa Nacional, consideradas no seu conjunto.

O valor das despesas inscritas no Ministério dos Assuntos Sociais é influenciado pelo aumento dos encargos com os serviços de saúde (+3,2 milhões de contos).

Quanto ao Ministério da Habitação e Obras Públicas, são a elevação das dotações inscritas para os investimentos do Plano e um acréscimo de despesa com compensação em receita, relativa ao Fundo de Fomento da Habitação, que justificam o incremento nas despesas (+4,2 milhões de contos).

A diferença negativa que se observa em Encargos Gerais da Nação em relação ao orçamento final de 1979 é devida essencialmente à diminuição dos encargos com o pessoal do quadro geral de adidos (-1,7 milhões de contos), que em grande parte passou a ser pago por verbas inscritas nos diversos Ministérios e pelas autarquias e ainda ao decréscimo das despesas de descolonização, bem como à extinção do Comissariado para os Desalojados.

A menor dotação atribuída em 1980 ao Ministério da Agricultura e Pescas (-1,1 milhões de contos) resulta de montante inferior fixado para os investimentos do Plano.

Não tem significado o decréscimo que se observa nas despesas do Ministério dos Transportes e Comu-

nicações, uma vez que se deve ao menor valor inscrito no capítulo «Contas de ordem» para o Fundo Especial de Transportes Terrestres, que, aliás, é igual ao valor indicado no orçamento inicial daquele ano. Considerando as restantes despesas, os valores fixados para este Ministério indicam uma subida em investimentos do Plano.

16. Através da classificação económica das despesas, verifica-se que as despesas correntes sofrem uma elevação de 48,4 milhões de contos sobre o orçamento final de 1979, correspondendo a uma taxa de acréscimo de 22,5 %.

As despesas de pessoal atingem 93,1 milhões de contos, com um aumento de 11,1 milhões de contos, a que deverá juntar-se proximamente o valor de parte da dotação provisional, a atribuir após a revisão das remunerações do funcionalismo. O incremento distribui-se pelos diversos Ministérios, com maior incidência no da Educação e Ciência.

A subida nas despesas com bens duradouros e não duradouros concentra-se fundamentalmente nos departamentos militares.

Como se referiu, volta a sofrer considerável elevação o valor orçamentado para pagamentos de juros, que ascende a 38,7 milhões de contos, ou seja, um acréscimo de 36 % sobre o orçamento final de 1979, não atingindo valor mais elevado dada a compensação resultante da revalorização das reservas de ouro.

As transferências para entidades e organismos públicos foram fixadas em 81,2 milhões de contos, acusando também um acréscimo elevado (+16 milhões de contos) em relação ao valor final orçamentado para 1979. Importa referir, pelo seu elevado valor, as relativas aos seguintes organismos:

	Milhares de contos
Serviço Nacional de Saúde	26 885
Fundo de Abastecimento	13 600
Autarquias locais	12 447
ADSE	2 050
Instituto de Acção Social Escolar	2 666
Fundo de Fomento da Habitação	2 100
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	1 300
Fundo de Fomento de Exportação	1 186
Junta Autónoma de Estradas	1 311
Serviços autónomos sob tutela do Ministério da Agricultura e Pescas	1 363
Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais	970

QUADRO VII
Despesas orçamentais
Classificação económica
(Milhares de contos)

Descrição	1979		1980
	Orçamento inicial	Orçamento final	Orçamento
<i>Despesas correntes</i>	194 340	214 600	262 954
Pessoal	69 441	82 048	93 134
Bens duradouros	5 570	5 792	6 796
Bens não duradouros	3 897	4 185	4 885

Descrição	1979		1980
	Orçamento inicial	Orçamento final	Orçamento
Aquisição de serviços	5 313	5 452	6 340
Juros	26 267	28 471	38 725
Transferências — Sector público	53 365	65 196	81 217
Transferências — Outros sectores	2 760	3 000	2 739
Subsídios	7 445	11 238	11 238
Outras despesas correntes	20 282	9 218	17 880
Despesas de capital	78 878	79 588	92 094
Investimentos	6 339	6 625	(a) 4 892
Transferências — Sector público	31 689	32 027	(a) 40 178
Transferências — Outros sectores	621	633	(a) 53
Activos financeiros	11 800	12 320	19 010
Passivos financeiros	12 181	11 911	13 337
Outras despesas de capital	16 248	16 072	(a) 14 624
Despesas correntes e de capital	273 218	294 188	355 048
Contas de ordem	10 177	13 961	36 680
Total	283 395	308 149	391 728

(a) Os valores relativos a estas categorias de despesas oferecem algumas reservas, dado que não é possível identificar com precisão a classificação em termos económicos de certas dotações relativas a investimentos do Plano.

As outras transferências correntes concentram-se principalmente nos Ministérios da Educação e Ciência e das Finanças e do Plano.

Em conformidade com a Resolução n.º 63/80, de 2 de Fevereiro, o montante global dos subsídios não reembolsáveis a atribuir às empresas públicas em 1980 foi fixado em valor idêntico ao atribuído no orçamento final de 1979.

Importa ainda referir que em despesas correntes se encontram 5,3 milhões de contos destinados a investimentos do Plano, distribuídos por diversas rubricas da classificação económica.

Em «Outras despesas correntes» incluem-se, além da dotação provisional, as verbas com investimentos do Plano que não foi possível discriminar.

Quanto às despesas de capital, o seu valor atinge 92,1 milhões de contos, registando um aumento de 12,5 milhões de contos em relação ao orçamento final do ano anterior.

Aproximadamente 37% deste valor (34,7 milhões de contos) correspondem a investimentos do Plano a financiar através do Orçamento, cujas dotações estão incluídas principalmente em «Transferências—Sector público» e em «Outras despesas de capital».

Os acréscimos mais significativos observados nas despesas de capital são os que respeitam a «Activos financeiros» (+6,7 milhões de contos) e a «Transferências—Sector público» (+8,2 milhões de contos).

A verba inscrita em «Activos financeiros» destina-se a aumentos de capital estatutário de empresas públicas a realizar no decurso de 1980.

Em «Transferências—Sector público» estão incluídas, entre as mais vultosas, transferências para as entidades e organismos seguintes:

	Milhares de contos
Autarquias locais	18 000
Regiões autónomas (a)	2 025
Fundo de Fomento da Habitação	5 000
Junta Autónoma de Estradas	4 132
Gabinete da Área de Sines	3 200
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	1 638
Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e Ciência ...	2 623
Serviços autónomos sob tutela do Ministério da Agricultura e Pescas	1 013

(a) Inclui uma dotação global de 1500 milhares de contos inscrita em «Encargos Gerais da Nação» e ainda transferências no montante de 525 milhares de contos para o projecto de ampliação do Aeroporto do Funchal.

Em «Passivos financeiros» estão abrangidas as dotações destinadas a amortizações da dívida pública, fixadas em 10 milhões de contos, ou seja, mais 1,5 milhões de contos do que no orçamento final de 1979, e os encargos financeiros com a descolonização, avaliados em 3,3 milhões de contos, importância ligeiramente inferior à do ano anterior.

17. No quadro junto indicam-se as despesas classificadas segundo os seus objectivos finais, de acordo com o código da classificação funcional.

QUADRO VIII
Classificação funcional
(Milhares de contos)

Descrição	1979		1980
	Orçamento inicial	Orçamento final	Orçamento
Serviços gerais da Administração Pública	74 404	67 055	99 598
Defesa Nacional	26 287	28 142	33 139

Descrição	1979		1980
	Orçamento inicial	Orçamento final	Orçamento
Educação ..	31 402	37 187	46 220
Saúde ..	32 540	38 826	42 811
Segurança e assistência sociais ..	10 462	13 531	13 904
Habitação e equipamentos urbanos ..	19 306	21 379	16 390
Outros serviços colectivos e sociais ..	1 643	1 781	2 021
Serviços económicos ..	48 623	59 571	86 486
Administração geral, regulamentação e investigação ..	12 310	16 336	(a) 43 649
Agricultura, silvicultura, caça e pesca ..	10 842	11 404	9 863
Indústria e construção ..	3 273	4 039	4 563
Electricidade, gás e água ..	527	538	194
Transportes e comunicações ..	16 273	21 716	21 801
Turismo ..	2 289	2 309	2 993
Comércio ..	2 683	2 770	2 632
Outros serviços económicos ..	426	459	791
Outras funções ..	38 728	40 677	51 159
Operações da dívida pública ..	35 517	37 354	49 904
Despesas resultantes de desastres e calamidades ..	3 110	3 029	1 000
Despesas não especificadas ..	101	294	255
Total ..	283 395	308 149	391 728

(a) Inclui o valor das despesas do Fundo de Desemprego, cujo orçamento passou a figurar no capítulo «Contas de ordem».

Nota. — Os valores relativos ao Orçamento para 1980 não são comparáveis com os do orçamento final de 1979, especialmente devido a estarem incluídas em «Serviços gerais da Administração Pública» dotações genéricas que só serão distribuídas pelas outras funções no decurso da execução orçamental.

QUADRO IX

Investimentos e despesas de desenvolvimento da Administração Central incluídos no OGE para 1980

Por fontes de financiamento

(Milhares de contos)

Ministérios	Despesas			Fontes de financiamento				
	Correntes	De capital	Totais	Sem cobertura específica	Com participação em fundos e serviços autónomos	Donativos	Crédito consignado	
							Interno	Externo
Encargos Gerais da Nação ..	169,9	98,1	268,0	268,0	—	—	—	—
Exército ..	10,0	100,0	110,0	110,0	—	—	—	—
Marinha ..	5,0	22,0	27,0	27,0	—	—	—	—
Finanças e do Plano ..	294,6	5 172,4	5 467,0	5 467,0	—	—	—	—
Justiça ..	—	20,0	20,0	20,0	—	—	—	—
Agricultura e Pescas ..	1 547,0	2 253,0	3 800,0	3 585,2	—	(a) 47,9	(b) 32,0	(c) 134,9
Indústria e Energia ..	262,0	338,0	600,0	550,5	—	(d) 49,5	—	—
Comércio e Turismo ..	396,5	291,5	688,0	688,0	—	—	—	—
Trabalho ..	5,5	0,5	6,0	6,0	—	—	—	—
Educação e Ciência ..	631,0	2 769,0	3 400,0	3 045,6	—	—	—	(e) 354,4
Assuntos Sociais ..	137,7	2 662,3	2 800,0	2 800,0	—	—	—	—
Transportes e Comunicações ..	140,1	2 773,9	2 914,0	2 127,0	(f) 58,0	—	—	(g) 729,0
Habitação e Obras Públicas ..	1 716,2	18 183,8	19 900,0	17 300,6	—	—	—	(h) 2 599,4
	5 315,5	34 684,5	40 000,0	35 994,9	58,0	97,4	32,0	3 817,7

(a) Donativo a conceder pelo Reino da Noruega, destinado ao programa de «Apoio ao Desenvolvimento Rural» (24 593 contos) e ao Centro de Operações e Técnicas Florestais da Lousã (23 270 contos).

(b) Financiamento a conceder ao abrigo da Public Law 480, acordos de 1978.

(c) Financiamentos a conceder pelo Banco Mundial (15 150 contos) e pelo Banco Europeu de Investimentos (119 748 contos).

(d) Donativos a conceder pelo Governo do Reino da Suécia (49 500 contos) destinados à Comissão para o Lançamento do Programa do Aproveitamento Integrado das Pirites.

(e) Financiamentos a conceder pela Agência para o Desenvolvimento Internacional — AID (220 769 contos), pelo Banco Mundial (122 250 contos) e pelo Governo do Reino da Holanda (11 400 contos).

(f) Participação do Fundo Especial de Transportes Terrestres destinada à Direcção-Geral de Transportes Terrestres (29 000 contos) e à Direcção-Geral de Viação (29 000 contos).

(g) Financiamentos a conceder pelo Banco Europeu de Investimentos — DEI (284 500 contos), pelo Banco Mundial (19 500 contos), pela República Federal da Alemanha (425 000 contos).

(h) Financiamentos a conceder pela Agência para o Desenvolvimento Internacional (911 904 contos), pelo Banco Mundial (726 548 contos), pelo Banco Europeu de Investimentos — DEI e pelo Banco KSW (961 000 contos).

Convém salientar que, na comparação entre os dois Orçamentos, haverá que ter em conta que determinadas verbas de carácter geral insoritas para 1980, particularmente a dotação provisional e as verbas para subsídios, apenas serão discriminadas pelas funções correspondentes no decurso da execução orçamental.

Tendo em conta esta reserva, destacam-se, em comparação com o Orçamento final de 1979, os acréscimos atribuídos às despesas com a educação (9 milhões de contos), com a saúde (4 milhões de contos) e com os serviços económicos (26,9 milhões de contos). Em relação a este último agrupamento, salienta-se que nos serviços de administração geral, regulamentação e investigação está incluído o valor das despesas do Fundo de Desemprego, cujo orçamento passou a figurar este ano no capítulo «Contas de ordem».

18. Os investimentos do Plano incluídos no Orçamento Geral do Estado totalizam 40 milhões de contos, situando-se a nível superior ao do Orçamento de 1979, se deste se excluir a verba correspondente ao Ministério da Administração Interna para investimentos relativos às autarquias locais, que no corrente ano não figuram nesta rubrica.

Daquele valor total, 34,7 milhões de contos correspondem a despesas de capital, ou seja, aproximadamente 87 %.

Na distribuição destas despesas por Ministérios avulta o montante atribuído ao Ministério da Habitação e Obras Públicas (19,9 milhões de contos), que se destina a vários empreendimentos de natureza económica e social.

No Ministério das Finanças e do Plano incluem-se investimentos no total de cerca de 5,5 milhões de

contos, que respeitam em grande parte ao Gabinete da Área de Sines. Naquele valor está abrangida uma dotação de 1,8 milhões de contos para investimentos intermunicipais, que em parte poderá ser utilizada para apoio à reconstrução das zonas afectadas da Região Autónoma dos Açores por virtude do sismo ocorrido no início do ano, conforme se prevê no artigo 33.º da Lei do Orçamento.

Como se observa no quadro junto, os investimentos programados serão financiados fundamentalmente por receitas gerais do Orçamento (36 milhões de contos) e ainda por recursos provenientes de crédito externo (3,8 milhões de contos), em particular de empréstimos da Agência para o Desenvolvimento Internacional, do Banco Mundial e do Banco Europeu de Investimento.

Evolução da dívida pública

19. Como anteriormente se referiu, o valor dos empréstimos da dívida pública a contrair em 1980 para financiamento do *deficit* orçamental poderá atingir 141,2 milhões de contos, em que 123,4 milhões de contos correspondem ao crédito interno. Por outro lado, as verbas destinadas às amortizações da dívida foram fixadas em cerca de 10 milhões de contos.

Admite-se, todavia, que durante o exercício o aumento da dívida pública directa venha a situar-se em nível inferior ao que resulta dos valores constantes do Orçamento, em face dos níveis de execução esperados para as despesas.

No que se refere à dívida garantida, através do artigo 6.º da Lei do Orçamento, é fixado em 55 milhões de contos o novo limite para a concessão de avales

QUADRO X
Evolução da dívida pública
(Milhares de contos)

	1977 31 de Dezembro	1978 31 de Dezembro	1979 31 de Dezembro
1. Dívida pública directa:			
Interna	179 524	231 402	328 526
Consolidada	17 776	17 680	17 601
Obrigações do Tesouro	149 187	201 294	298 392
Certificados de aforro	1 000	1 222	1 575
Restante	11 561	11 206	10 958
Externa	32 333	67 098	91 188
Promissórias FMI e Banco Mundial	3 991	6 255	6 255
Cabora Bassa	15 659	21 363	21 215
Restante	12 683	38 480	63 718
Total da dívida directa	221 857	298 500	419 714
2. Dívida garantida:			
Interna	33 088	33 304	32 356
Externa	36 962	56 033	68 726
Total da dívida garantida	70 050	89 337	101 082
Soma (1)+(2)	281 907	387 837	520 796
3. Títulos de posse do Estado	— 311	— 6 615	— 6 281
Total da dívida pública (1)+(2)-(3)	281 596	381 222	514 515

do Estado relativos a operações de crédito interno e mantêm-se em 2500 milhões de dólares dos Estados Unidos o limite estabelecido para os avales a empréstimos externos.

No quadro junto indica-se a evolução da dívida pública directa e garantida nos últimos anos.

Importa ainda salientar que as verbas correspondentes ao serviço da dívida pública fixadas para 1980, não incluindo os encargos financeiros resultantes da descolonização, totalizam 49,9 milhões de contos, o que corresponde a 24,2 % das receitas correntes orçamentadas.

2.2 — Os orçamentos dos serviços e fundos autónomos

20. Para cumprimento do disposto na lei de enquadramento do Orçamento Geral do Estado, referem-se os elementos fundamentais dos orçamentos privativos dos organismos da Administração Central dotados de autonomia financeira.

Conforme se referiu, dentro do objectivo da unidade orçamental, expresso no artigo 3.º daquela lei, é agora alargada a cobertura deste sector, integrando-se o Fundo de Desemprego no capítulo «Contas de ordem» do Orçamento Geral do Estado.

Subsistem, todavia, certas dificuldades a impedir o estabelecimento de uma correcta articulação entre o Orçamento Geral do Estado e os orçamentos dos organismos com autonomia administrativa e financeira

que ainda não forem integrados. Haverá assim que providenciar no sentido de dinamizar os trabalhos em curso com vista à elaboração de um orçamento consolidado da Administração Central, completo e coordenado, dado o importante contributo que dele resultará para a definição e execução, em termos adequados, da política financeira do Estado.

Os valores a seguir indicados apresentam-se de acordo com as normas da contabilidade pública, tal como são inscritos nos mapas de receitas e despesas dos orçamentos dos serviços e fundos autónomos. Note-se também que alguns dos organismos abrangidos são considerados empresas públicas, segundo os critérios das contas nacionais, particularmente os estabelecimentos fabris militares, a Lotaria Nacional e as Apostas Mútuas Desportivas, as administrações dos portos e o Fundo de Fomento da Habitação.

21. Os orçamentos dos serviços autónomos para 1980 apresentam, segundo os elementos disponíveis, um total de despesas de cerca de 87 milhões de contos. Este valor não é, no entanto, comparável com os valores apresentados no Orçamento para 1979, uma vez que estão incluídos em 1980 alguns serviços que não foram considerados no ano anterior e, por outro lado, não se incluem este ano outros orçamentos que constavam do Orçamento para 1979, em que se salientam, pelo seu elevado valor, os do Gabinete da Área de Sines e do extinto Commissariado para os Desalojados.

QUADRO XI
Orçamentos dos serviços e fundos autónomos para 1980 (a)
(Milhares de contos)

	Serviços autónomos	Fundos autónomos
Receitas correntes	81 590,2	73 680,6
Impostos directos	56,7	7 587,1
Impostos indirectos	1 238,6	43 987,2
Transferências	49 013,5	18 633,7
Venda de bens e serviços	27 248,6	1 500
Outras receitas	4 032,8	2 002,6
Receitas de capital	5 239,5	16 297,5
Transferências	1 026,1	270,4
Activos financeiros	110,1	2 388,6
Passivos financeiros	392,5	6 900
Saldos da gerência anterior	3 359,2	6 740,6
Outras receitas	351,7	47,9
Total das receitas	86 829,7	89 978,1
Despesas correntes	80 999,1	70 473,2
Despesas com pessoal	33 965,9	1 786,2
Bens e serviços	32 764,3	2 017
Juros	104,1	3 510,2
Transferências	10 194	12 583,4
Subsídios	49,4	49 348,9
Outras despesas correntes	3 921,4	1 227,5
Despesas de capital	5 819,1	19 504,3
Investimentos	4 491,1	4 008,8
Transferências	516	5 106,1
Activos financeiros	484,3	7 755,8
Passivos financeiros	288,5	1 754,6
Outras despesas de capital	39,2	879
Total das despesas	86 818,2	89 977,5

(a) Segundo os critérios de contabilidade pública

No conjunto dos serviços autónomos considerados sobressaem os montantes dos orçamentos dos estabelecimentos fabris militares, do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, do Instituto de Acção Social Escolar, das Apostas Mútuas Desportivas e da Lotaria Nacional, dos Serviços Médico-Sociais, dos Hospitais Cíveis de Lisboa e dos hospitais escolares e distritais.

As receitas correntes do sector dos serviços autónomos são constituídas principalmente por transferências e recursos da venda de bens e serviços.

As transferências correntes que constam dos orçamentos privativos provêm na sua quase totalidade do Orçamento Geral do Estado (47,8 milhões de contos) e destinam-se, nomeadamente, aos Serviços Médico-Sociais (18,6 milhões de contos), aos hospitais escolares (3,9 milhões de contos), aos hospitais distritais (4,2 milhões de contos), aos Hospitais Cíveis de Lisboa (2,9 milhões de contos) e ao Instituto de Acção Social Escolar (2,4 milhões de contos).

Nas receitas provenientes da venda de bens e serviços destacam-se as inscritas nos orçamentos dos Estabelecimentos Fabris do Exército, com 9,7 milhões de contos, dos Serviços Médico-Sociais, com 3,9 milhões de contos, da Lotaria Nacional e das Apostas Mútuas Desportivas, com 8 milhões de contos, e das administrações dos portos, com 1,7 milhões de contos.

As despesas correntes dos serviços autónomos abrangem fundamentalmente despesas com pessoal, aquisição de bens e serviços e transferências para particulares. As despesas com pessoal concentram-se especialmente nos serviços de saúde (20 milhões de contos) e nos estabelecimentos fabris militares (3,5 milhões de contos), abrangendo ainda os encargos da ADSE com benefícios concedidos aos funcionários (2,2 milhões de contos). Por sua vez, as despesas com bens e serviços são particularmente elevadas nos orçamentos dos Serviços Médico-Sociais (14 milhões de contos), nos estabelecimentos fabris militares (7,5 milhões de contos) e ainda em vários serviços de tutela do Ministério dos Assuntos Sociais.

As transferências para particulares, no total de 8,7 milhões de contos, são efectuadas principalmente pela Lotaria Nacional e Apostas Mútuas Desportivas (5,5 milhões de contos) e pelo Instituto de Acção Social Escolar (2,3 milhões de contos).

As receitas de capital dos serviços autónomos, que representam apenas cerca de 6 % do total das receitas, são constituídas em grande parte por saldos de gerência anterior, em que se destaca o valor previsto pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça (1,1 milhões de contos).

Nas despesas de capital estão incluídas fundamentalmente as verbas para investimentos (4,5 milhões de contos), dos quais 1,8 milhões de contos correspondem aos serviços sob tutela do Ministério dos Assuntos Sociais.

22. Os orçamentos dos fundos autónomos para 1980 incluem, no seu conjunto, despesas no total de cerca de 90 milhões de contos, o que representa um acréscimo considerável em relação aos orçamentos anteriores.

Para esta variação contribui, na sua maior parte, o aumento que se verifica nos subsídios a atribuir pelo Fundo de Abastecimento, estimados em 48,2 milhões

de contos para 1980, contra 33,3 milhões de contos no orçamento rectificado de 1979.

Ainda nas despesas correntes destacam-se as transferências do Fundo de Desemprego para a segurança social destinadas ao pagamento do subsídio de desemprego e para o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

As verbas para juros inscritas nos orçamentos dos fundos autónomos concentram-se, por seu lado, no Fundo de Fomento da Habitação (1,8 milhões de contos) e no Fundo de Abastecimento (0,7 milhões de contos).

As receitas correntes dos fundos autónomos abrangem recursos fiscais, constituídos fundamentalmente pelos impostos directos cobrados pelo Fundo de Desemprego (7,5 milhões de contos) e pelos impostos indirectos cobrados pelo Fundo de Abastecimento (34,2 milhões de contos), pelo Fundo de Desemprego (7,5 milhões de contos) e pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres (1,6 milhões de contos).

Por sua vez, as transferências correntes provêm, na sua maior parte, do Orçamento Geral do Estado (15,6 milhões de contos) e destinam-se fundamentalmente ao Fundo de Abastecimento (13 milhões de contos) e ainda, em menor escala, ao Fundo de Fomento da Habitação (1,9 milhões de contos).

No que respeita às receitas de capital incluídas nos orçamentos dos fundos autónomos, avaliadas em 16,3 milhões de contos, importa referir os recursos a obter de reembolsos de empréstimos concedidos (2,3 milhões de contos), empréstimos a contrair (6,9 milhões de contos) e saldos de gerência anterior (6,7 milhões de contos).

Os reembolsos correspondem a empréstimos concedidos pelo Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca, pelo Fundo de Renovação da Marinha Mercante e pelo Fundo de Fomento da Habitação.

Nos empréstimos a contrair (passivos financeiros) ressalta o valor previsto pelo Fundo de Fomento da Habitação (6,6 milhões de contos). Em relação aos saldos da gerência anterior, contribui fundamentalmente para o elevado valor apresentado a verba respeitante ao Fundo de Desemprego (5,7 milhões de contos).

As despesas de capital dos fundos autónomos, que ascendem a 19,5 milhões de contos, abrangem fundamentalmente verbas para investimentos, empréstimos a conceder e transferências.

Os investimentos serão realizados em grande parte pelo Fundo de Fomento da Habitação (3,4 milhões de contos).

Por último, os empréstimos a conceder (activos financeiros) distribuem-se pelos orçamentos do Fundo de Fomento da Habitação (3,7 milhões de contos), do Fundo de Desemprego (2,9 milhões de contos), do Fundo de Turismo (0,7 milhões de contos) e do Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca (0,4 milhões de contos), destinando-se assim a financiar projectos de investimento do domínio da habitação social, da política de emprego, do apoio a empreendimentos turísticos e de renovação da frota pesqueira.

Conforme já se referiu, inscrevem-se no orçamento do Fundo de Desemprego transferências de capital para o Orçamento Geral do Estado no valor de 4 milhões de contos.

QUADRO XII
Orçamento dos fundos autónomos para 1980 (a)

(Milhares de contos)

	Fundo de Abastecimento	Fundo de Renovação e de Aproveitamento da Indústria da Pesca	Fundo de Fomento de Exportação	Fundo de Turismo	Fundo de Desemprego	Fundo Especial de Transportes Terrestres	Fundo de Renovação da Marinha Mercante	Fundo de Fomento da Habitação	Outros	Total
1. Receitas correntes	48 933,9	208,9	619,8	519,7	15 064,7	1 636,4	504,1	2 108,4	4 084,7	73 680,6
Impostos directos	0	-	0,4	0	7 553,8	-	-	-	2,9	7 557,1
Impostos indirectos	34 225,6	-	-	432	7 505,9	1 564	-	-	259,7	43 987,2
Transferências do OGE	13 000	-	614,1	55	-	-	-	1 856,9	145,8	15 671,8
Outras receitas	1 708,3	208,9	5,3	32,7	5	72,4	504,1	251,5	3 676,3	6 464,5
2. Despesas correntes	48 948,5	218,8	609,3	231,1	13 027,2	838,1	463,5	2 123,9	4 012,8	70 473,2
Transferências	15	-	5,4	70,5	10 999,2	498,7	-	15,3	979,3	12 583,4
OGE	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	(469,7)	(-)	(-)	(1,5)	(471,2)
Outros subsectores públicos	(-)	(-)	(1,2)	(61)	(10 807,2)	(12)	(-)	(15)	(659,7)	(14 556,1)
Outras	(15)	(-)	(4,2)	(9,5)	(192)	(17)	(-)	(0,3)	(318,1)	(536,1)
Subsídios	48 164,2	-	54	79,5	910	98,1	-	-	43,1	49 348,9
Outras	769,3	218,8	549,9	81,1	1 118	241,3	463,5	2 108,6	2 990,4	8 540,9
3. Poupança corrente	-	9,9	10,5	288,6	2 037,5	798,3	40,6	-	71,9	3 207,4
4. Receitas de capital	549,7	609,4	2,3	685,2	5 799,5	32,5	985,9	7 122,3	510,7	16 297,5
Transferências	-	-	0,1	250	-	-	-	0,2	20,1	270,4
Activos financeiros	-	609,4	2	60	78,6	32,5	985,9	522,1	23,4	2 338,6
Passivos financeiros	-	-	-	300	-	-	-	6 600	0	6 900
Saldos de gerência	500	-	-	75,2	5 719,8	0	-	-	445,6	6 740,6
Outras	25	-	0,2	-	1,1	-	-	-	21,6	47,9
5. Despesas de capital	535,2	598,8	12,8	973,9	7 837	830,8	1 026,6	7 106,8	582,4	19 504,3
Transferências	337,6	-	-	112	4 040	532	-	4,1	80,4	5 106,1
OGE	(-)	(-)	(-)	(-)	(4 000)	(80,5)	(-)	(-)	(0,5)	(4 081)
Outras subsectores públicos	(125)	(-)	(-)	(112)	(-)	(294)	(-)	(-)	(47,8)	(578,8)
Outras	(212,6)	(-)	(-)	(-)	(40)	(157,5)	(-)	(4,1)	(32,1)	(446,3)
Activos financeiros	-	374	-	708	2 900	25	-	3 637	91,8	7 755,8
Passivos financeiros	197,1	224,6	-	108,6	-	163,5	1 026,5	34,3	0	1 754,6
Outras despesas	0,5	0,2	12,8	45,3	897	110,3	0,1	3 411,4	410,2	4 887,8

(a) Segundo a nomenclatura de contabilidade pública.

2.3 — Finanças das autarquias locais

23. Para a aplicação da Lei das Finanças Locais, o Orçamento para 1980 estabelece a transferência de 30,1 milhões de contos para os municípios, correspondendo às receitas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º daquela lei. É ainda incluída no programa de investimentos do Plano uma verba de 1,8 milhões de contos para o financiamento de investimentos intermunicipais.

Por outro lado, o Estado suportará no ano em curso despesas relacionadas com a actividade das assembleias distritais, designadamente no campo da assistência social, envolvendo transferências de valor superior a 300 000 contos.

Estes valores traduzem-se num montante global de despesas a cargo do Orçamento Geral do Estado superior em 43 % ao de 1979.

Conforme estabelece o n.º 3 do artigo 33.º da Lei do Orçamento, prevê-se igualmente a criação de uma linha de crédito especial para as autarquias locais, destinada ao financiamento de investimentos nos sectores da habitação, saneamento básico, construção de escolas e viação rural.

24. Entre as receitas previstas na alínea a) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 será arrecadada pelos municípios a totalidade do produto das cobranças da contribuição predial rústica e urbana e do imposto sobre veículos, anteriormente cobradas pelo Estado, prevendo-se que tais cobranças atinjam 5,6 milhões de contos, contra 4,4 milhões de contos no ano findo.

Na medida em que é abolido o imposto extraordinário que vigorou em 1979 e que revertia integralmente para o Estado, foi possível ajustar as taxas dos referidos impostos e, dessa forma, aumentar também as receitas à disposição das autarquias locais.

De facto, no domínio da contribuição predial e do imposto sobre veículos incluem-se, respectivamente nos artigos 14.º e 21.º da Lei do Orçamento, várias medidas, de que se destacam as seguintes:

- a) Estabelece-se uma taxa única para a contribuição predial urbana, em substituição dos três escalões de rendimento que têm vigorado, por tal não se justificar num imposto parcelar sobre o rendimento. As novas taxas estabelecidas para a contribuição predial urbana (18 %) e para a contribuição predial rústica (14 %) traduzem-se numa redução significativa em relação às taxas efectivas aplicadas em 1979, incluindo os adicionais;
- b) No imposto sobre veículos, embora as respectivas taxas sejam aumentadas no máximo de 20 %, regista-se uma baixa em relação às importâncias pagas em 1979 em resultado da abolição do imposto extraordinário.

Quanto à participação nas receitas fiscais do Estado previstas na alínea b) do artigo 5.º da Lei das Finanças Locais, o valor da transferência é fixado em 12,1 milhões de contos e corresponde a 18 % da previsão das cobranças dos impostos directos do Estado ali indicados, o que traduz um acréscimo de 3,8 milhões de contos em relação a 1979.

No que respeita finalmente à alínea c) da mencionada disposição, fixou-se uma transferência para os municípios, inscrita no Orçamento Geral do Estado

QUADRO XIII

Orçamento da Administração Local
(Milhões de contos)

	1979 — Estimativa de execução	1980 — Previsão
<i>Receitas correntes</i>	15,4	26,8
Impostos directos:		
Cobranças para as autarquias	4,9	6,1
Cobranças em atraso para o Estado (a)	-	5,6
Impostos indirectos	1,5	1,8
Outras	9,0	13,3
(Sendo transferências)	(8,3)	(12,4)
<i>Despesas correntes</i> ..	13,9	22,3
Bens e serviços	13,6	16,1
Juros	0,3	0,3
Transferências	-	5,9
Poupança corrente	+ 1,5	+ 4,5
<i>Receitas de capital</i>	15,3	18,0
Transferências:		
Fundo de equilíbrio financeiro	14,0	18,0
Outras	1,3	-
<i>Despesas de capital</i> ..	13,5	17,0
Investimentos	13,5	17,0
<i>Saldo global</i>	+ 3,3	+ 5,5

(a) Imposto de comércio e indústria e adicionais que revertem para o Estado, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 8.º da Lei do Orçamento para 1979, e não transferidos no ano transacto.

para 1980 como fundo de equilíbrio financeiro, no montante de 18 milhões de contos, ou seja, mais 4 milhões de contos do que no ano anterior.

Deste modo, o conjunto das receitas postas à disposição dos municípios no corrente ano, em execução da Lei das Finanças Locais, ascenderá a cerca de 37,8 milhões de contos. Verifica-se, assim, um acréscimo de 35 % em relação aos valores do ano transacto, o que constitui um incremento significativo da capacidade financeira dos municípios, para aplicação, nomeadamente, no financiamento de projectos de investimento de interesse local.

As referidas parcelas das receitas municipais acrescentam ainda outras receitas efectivas, que os municípios normalmente arrecadam, nomeadamente taxas, multas, rendimentos de bens próprios e de serviços municipalizados, bem como os outros impostos directos, além da contribuição predial e do imposto sobre veículos, prevendo-se que, no seu conjunto, as cobranças respectivas atinjam 3,2 milhões de contos.

As receitas correntes dos municípios em 1980 devem portanto atingir um nível que, mercê da contenção que se espera possa ser obtida nas despesas de pessoal e em bens e serviços, conduzirá, segundo se prevê, à formação no sector da Administração Local de poupança corrente no valor de 4,5 milhões de contos.

A este valor acrescentam as receitas de capital provenientes de transferências a efectuar pelo Orçamento Geral do Estado, fixadas, como se referiu, em 18 milhões de contos.

Ficam assim à disposição dos municípios meios financeiros que, dentro do espírito da lei de delimitação de competências entre a Administração Central e a Administração Local, permitirão lançar um programa de investimentos com carácter local de considerável dimensão.

Tal objectivo pressupõe naturalmente a criação de condições necessárias ao aumento da capacidade técnica e à melhoria da gestão económica e financeira da generalidade das autarquias locais.

A consolidação do sistema autárquico está essencialmente condicionada por aspectos de gestão e de capacidade técnica ao serviço dos municípios.

2.4 — Articulação com os orçamentos das regiões autónomas

25. Tendo em atenção o princípio da universalidade expresso no artigo 3.º da lei de enquadramento do Orçamento Geral do Estado, apresentam-se adiante quadros globais destinados a revelar a articulação entre o orçamento de cada região autónoma e o Orçamento Geral do Estado. Incluem-se nesses quadros não só as receitas e despesas próprias das regiões, mas também a totalidade das despesas com incidência local a cargo da Administração Central, qualquer que seja a situação de dependência dos serviços, permitindo assim obter-se uma visão completa das finanças das regiões autónomas.

A necessidade de proceder à referida articulação decorre, aliás, do que se estabelece nos estatutos provisórios das regiões autónomas no sentido de o Estado financiar os *deficits* dos orçamentos regionais resultantes de investimentos constantes do plano regional.

Nos anos anteriores, o critério seguido para a comparticipação da Administração Central na cobertura dos *deficits* regionais baseou-se na fixação de valores correspondentes a uma percentagem do *deficit* global do Orçamento Geral do Estado idêntica à apurada para as populações locais em relação à população total do País.

No corrente ano, após a revisão efectuada no seguimento dos contactos estabelecidos entre as regiões autónomas e a Administração Central, passa já a adoptar-se um novo método, que se considera mais correcto, baseado na fixação de uma capitação das despesas para cada uma das regiões autónomas de valor igual à do continente. Segundo este método, que implica a classificação dos serviços segundo o seu âmbito (nacional, continental e regional), a comparticipação do Orçamento Geral do Estado no financiamento dos *deficits* regionais é determinada do modo seguinte:

$$C_1 = \frac{D - D_n - (C_1 + C_2)}{P_0} \cdot P_1 - (R_1 - I_1)$$

$$C_2 = \frac{D - D_n - (C_1 + C_2)}{P_0} \cdot P_2 - (R_2 - I_2)$$

sendo:

C — Limite máximo da comparticipação do OGE para a cobertura dos *deficits* regionais dos Açores (C_1) e da Madeira (C_2);

D — Despesas totais do Orçamento Geral do Estado (não incluindo contas de ordem);

D_n — Despesas de âmbito nacional;

P — População (sendo P_0 para o continente, P_1 para os Açores e P_2 para a Madeira);

R — Receitas próprias regionais dos Açores (R_1) e da Madeira (R_2);

I — Compensação paga ao Tesouro pelas Regiões Autónomas dos Açores (I_1) e da Madeira (I_2) por motivo da cobrança local de impostos.

(Artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 22/77, de 18 de Janeiro.)

Para aplicação do novo método torna-se necessário proceder à repartição das despesas públicas em nacionais, continentais e regionais, de acordo com o conceito de despesa de âmbito nacional estabelecido.

Apuradas deste modo as despesas públicas do continente e calculada a respectiva capitação, são em seguida calculados, aplicando a capitação do continente à população de cada região, os valores teóricos de despesas que tornariam as capitações de despesa dos orçamentos regionais iguais às do continente. A diferença entre aqueles valores e o montante das receitas próprias de cada região, líquidas da compensação a atribuir ao Tesouro pela cobrança local de impostos, corresponde ao limite máximo do montante dos *deficits* regionais resultantes de investimentos do plano regional que o Orçamento Geral do Estado deverá financiar.

Fixados, assim, os montantes da comparticipação do Orçamento Geral do Estado, e depois de deduzidas as verbas suportadas por este mesmo Orçamento, quer para os serviços já transferidos, quer para os que dependem ainda directamente da Administração Central, bem como os montantes da participação dos municípios das regiões autónomas nas receitas fiscais (nos termos da Lei das Finanças Locais), determinam-se as transferências de capital a efectuar para financiamento dos investimentos com incidência nas regiões autónomas, em parte já incluídos no programa de investimentos do Plano constantes do Orçamento Geral do Estado.

26. No orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1980, aprovado pela Assembleia Regional em Dezembro último, as necessidades de financiamento elevam-se a 3124 milhares de contos, correspondendo 151 milhares de contos ao *deficit* corrente e 2973 milhares de contos ao *deficit* de capital.

Para a formação do *deficit* corrente concorre a inclusão das despesas com os vencimentos do pessoal de ensino, no valor de 690 mil contos, as quais em anos anteriores eram inscritas em «Contas de ordem», tendo passado em 1980 a constituir encargo da Região Autónoma, em virtude da regionalização operada no âmbito dos serviços da educação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto.

Nas despesas de capital são as verbas referentes a investimentos do plano regional que contribuem, em grande parte, para a formação do *deficit* de capital.

Além das verbas para investimentos do Plano com incidência nos Açores, encontram-se inscritas no Orçamento Geral do Estado verbas referentes àquela Região no total de 1158 milhares de contos, que respeitam aos serviços ainda não transferidos que es-

QUADRO XIV
Orçamento da Região Autónoma dos Açores
(Milhares de contos)

Descrição	Orçamento próprio	Articulação com o Orçamento Geral do Estado
Receitas:		
Receitas correntes	2 101	-
Receitas de capital	(a) 1 004	-
Contas de ordem	225	-
Soma	3 330	-
Despesas:		
Despesas correntes	2 252	815
Despesas de capital:		
Investimentos do Plano	3 851	1 830
Outras despesas de capital	126	-
Contas de ordem	225	-
Soma	6 454	2 645
Necessidades de financiamento	3 124	-
Serviços directamente a cargo do OGE	-	343
Participação dos municípios nas receitas fiscais do Estado:		
Despesas correntes	-	393
Despesas de capital	-	566
Soma		1302
Cobertura total do deficit assegurada pelo OGE	-	3 947

(a) Inclui o valor de financiamentos concedidos pelos Estados Unidos da América, nos termos do Acordo para a utilização da Base das Lajes (1 milhão de contos).

tão directamente a cargo da Administração Central (343 milhares de contos), bem como aos serviços já regionalizados (815 milhares de contos), em especial no âmbito dos assuntos sociais. Por outro lado, a participação dos municípios insulares nas receitas fiscais, prevista na Lei n.º 1/79, é avaliada em 959 milhares de contos.

Através da aplicação do método atrás descrito, o limite fixado para cobertura do deficit da Região Autónoma dos Açores pelo Orçamento Geral do Estado é de 3947 milhares de contos. Deduzindo a este valor os encargos atrás referidos, resta uma verba de 1830 milhares de contos, que constitui o limite da comparticipação do Orçamento Geral do Estado no financiamento de investimentos com incidência na Região.

Para apoio à reconstrução das zonas afectadas pelo sismo ocorrido no início do ano, prevê-se ainda a utilização de verbas até ao limite de 1 milhão de contos, nos termos do artigo 33.º da Lei do Orçamento.

Importa ainda salientar que, conforme se verifica pelo anexo IV da Lei do Orçamento, o deficit da Região Autónoma dos Açores a financiar pelo orçamento global da segurança social é fixado em 595,7 milhares de contos.

27. Relativamente ao orçamento da Região Autónoma da Madeira, as necessidades de financiamento elevam-se a 8261 milhares de contos, atingindo 2018 milhares de contos o deficit corrente e 6243 milhares de contos o deficit de capital.

Para o aumento das despesas correntes contribuiu a regionalização efectuada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 364/79 e 365/79, de 4 de Setembro, no âmbito dos serviços da educação e da habitação e obras públicas, cujas despesas passaram a constituir encargos da Região Autónoma. Nas despesas de capital o aumento verificado fica a dever-se, em grande medida, ao valor fixado para investimentos do Plano regional, o qual mais que duplica em relação ao montante estimado para 1979.

QUADRO XV
Orçamento da Região Autónoma da Madeira
(Milhares de contos)

Descrição	Orçamento próprio	Articulação com o Orçamento Geral do Estado
Receitas:		
Receitas correntes	3 103	-
Receitas de capital	12	-
Contas de ordem	1 490	-
Soma	4 605	-
Despesas:		
Despesas correntes	5 121	8
Despesas de capital:		
Investimentos do Plano	4 485	3 180
Outras despesas de capital	1 770	-
Contas de ordem	1 490	-
Soma	12 865	3 188
Necessidades de financiamento	8 261	-
Serviços directamente a cargo do OGE	-	211
Participação dos municípios nas receitas fiscais do Estado:		
Para despesas correntes	-	230
Para despesas de capital	-	350
Soma		781
Cobertura total do deficit assegurada pelo OGE	-	3 979

A cargo do Orçamento Geral do Estado encontram-se inscritas verbas referentes a serviços não regionalizados que exercem localmente a sua actividade, no valor de 211 000 contos, bem como despesas a realizar no âmbito da Agricultura e Pescas (5000 contos) e dos Assuntos Sociais (3000 contos).

Estima-se ainda que a participação dos municípios da Região nas receitas fiscais, prevista nos termos da Lei n.º 1/79, atinja 580 milhares de contos.

Aplicando o método fixado para a determinação da cobertura total do deficit, que é assegurada pelo Orçamento Geral do Estado, apura-se um valor de 3979 milhares de contos. Deduzindo a este valor os montantes atrás referidos, obtém-se uma verba no valor de 3180 milhares de contos, que constitui o limite da comparticipação do OGE no financiamento de investimentos a realizar na Madeira.

Deve ainda referir-se que no orçamento da segurança social está prevista a cobertura de um *deficit* correspondente à Região Autónoma da Madeira fixado em 709 milhares de contos.

2.5 — O orçamento da segurança social

28. Nos termos constitucionais, a Lei do Orçamento inclui no seu anexo IV as linhas fundamentais da organização do orçamento da segurança social para 1980, indicando-se a distribuição dos valores das receitas e das despesas pelos serviços do sector que funcionam no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

As receitas correntes previstas para 1980 ascendem a cerca de 102,3 milhões de contos, o que representa um aumento de 29,8 milhões de contos em relação ao orçamento inicial para 1979. A previsão das contribuições, fixada em 92,9 milhões de contos, tem como base a estimativa de acréscimo de 21 % da massa salarial, reflectindo também o aumento de 2 % na taxa das contribuições do regime geral e nas quotas dos regimes especiais. Por outro lado, prevê-se que o montante das dívidas de contribuintes não aumente em 1980, tendo sido já aprovadas medidas concretas tendentes a elevar a taxa de cobranças.

Ainda no capítulo das receitas correntes, merecem referência quer as transferências do Orçamento Geral do Estado destinadas ao pagamento de pensões aos beneficiários dos regimes especiais dos ferroviários (1,3 milhões de contos) e ao funcionamento dos serviços de previdência e assistência (140 000 contos), quer as transferências do Fundo de Desemprego para pagamento dos subsídios de desemprego, através das caixas de previdência (5,8 milhões de contos).

Nas receitas de capital destacam-se as transferências do Orçamento Geral do Estado no montante de 1640 milhares de contos para financiamento de investimentos incluídos no Plano no domínio da segurança social.

No que se refere à venda de títulos em canteira, que nos últimos anos se tem vindo a efectuar, a fim de fazer face às dificuldades financeiras do sector, o valor previsto para o ano em curso (500 000 contos) é inferior ao realizado em 1979, dadas as expectativas existentes sobre a elevação da taxa de cobrança e a recuperação de parte das dívidas em atraso.

As despesas correntes previstas no orçamento da segurança social para 1980 elevam-se a 103,2 milhões de contos, ou seja, mais cerca de 30 milhões de contos do que no orçamento inicial de 1979.

QUADRO XVI

Orçamento da segurança social

(Milhares de contos)

	1979		1980 Orçamento
	Orçamento inicial	Execução (a)	
Receitas correntes	72 539,4	71 434,7	102 251,4
Contribuições	66 000	64 600	92 900
Transferências	5 907,6	5 966,8	8 571,4
Do Orçamento Geral do Estado	(1 278,1)	(1 278,1)	(1 440,1)
Do Fundo de Desemprego	(4 400)	(4 400)	(5 800)
Diversas	(229,5)	(288,7)	(1 331,3)
Outras receitas	631,8	867,9	780
Receitas de capital	2 938,8	2 824,6	2 418
Transferências do Orçamento Geral do Estado	1 250	1 044,3	1 640
Amortizações	298,5	392,9	251
Venda de títulos	1 387,4	1 387,4	500
Outras receitas	2,9	-	27
Saldo de gerências anteriores	490,7	-	418,4
Total das receitas	75 968,9	74 259,3	105 087,8
Despesas correntes	73 143,1	71 029,4	103 242,2
Prestações e funcionamento do equipamento social	64 571,8	64 229,4	95 192,2
Administração	6 771,3	6 800	8 050
Transferências	1 800	-	-
Despesas de capital	2 825,8	1 053,3	1 845,6
Investimentos	1 433,6	1 050	1 757,3
Amortizações	1 387,4	1,6	-
Outras despesas	4,8	1,7	88,3
Total das despesas	75 968,9	72 082,7	105 087,8

(a) Valores provisórios.

Nas despesas com as prestações e funcionamento do equipamento social, o aumento total em relação ao Orçamento de 1979 é de 30,6 milhões de contos, o que corresponde a uma taxa de crescimento de 47 %. Em geral, a elevação das despesas incide sobre os vários esquemas de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, como resultado, nomeadamente, da actualização do montante das pensões mínimas efectuada no final de 1979, através do Decreto-Lei n.º 513-M/79, de 26 de Dezembro, bem como de outras pensões, e ainda por efeito das medidas de melhoria e generalização do abono de família e prestações complementares.

Em relação às despesas de administração previstas, da ordem de 8,1 milhões de contos, o aumento de cerca de 18 % em relação às despesas realizadas em 1979 traduz um decréscimo, em termos reais.

No domínio das despesas de capital estão inscritas verbas no total de cerca de 1,8 milhões de contos, destinadas aos investimentos na área do equipamento e serviços da segurança social.

2.6 — Orçamento consolidado do sector público administrativo

29. O quadro junto relativo ao Orçamento elaborado em termos consolidados, segundo os critérios de contabilidade pública, revela os números mais significativos dos orçamentos referentes a cada um dos subsectores que compõem o sector público administrativo.

Relativamente ao Orçamento Geral do Estado, os valores indicados constituem uma síntese dos mapas

QUADRO XVII

Orçamento do sector público administrativo para 1980

Em termos de contabilidade pública

(Milhões de contos)

	Administração Central			Administração Local	Segurança social	Total do sector público
	Estado (OGE)	Serviços autónomos (a)	Fundos autónomos (a)			(b)
Receitas correntes:						
Impostos directos	69,8	0,1	7,6	11,7	92,9	182,1
Impostos indirectos	114,3	1,2	44,0	1,8	—	161,3
Transferências	6,9	49,0	18,6	12,4	8,6	2,7
Outras receitas correntes	18,3	31,3	3,5	0,9	0,8	54,8
Soma	209,3	81,6	73,7	26,8	102,3	400,9
Despesas correntes:						
Bens e serviços	111,2	66,7	3,8	16,1	8,1	205,9
Subsídios	11,2	0,1	49,4	—	—	60,7
Juros	38,7	0,1	3,5	0,3	—	42,6
Transferências	84,0	10,2	12,6	5,9	95,2	115,1
Outras despesas correntes	17,9	3,9	1,2	—	—	23,0
Soma	263,0	81,0	70,5	22,3	103,3	447,3
Saldo corrente	— 53,7	+ 0,6	+ 3,2	+ 4,5	— 1,0	— 46,4
Receitas de capital:						
Transferências	4,0	(c) 1,0	(c) 0,3	18,0	1,7	0,0
Passivos financeiros	141,2	0,4	6,9	—	—	148,5
Saldos de gerência	—	3,3	6,7	—	0,4	10,4
Outras receitas	0,6	0,5	2,4	—	0,7	4,2
Soma	145,8	5,2	16,3	18,0	2,8	163,1
Despesas de capital:						
Investimentos	4,9	4,5	4,0	17,0	1,7	32,1
Activos financeiros	19,0	0,5	7,8	—	—	27,3
Passivos financeiros	13,3	0,3	1,7	—	—	15,3
Transferências	40,3	0,5	5,1	—	—	20,9
Outras despesas de capital	14,6	0,0	0,9	—	0,1	15,6
Soma	92,1	5,8	19,5	17,0	1,8	111,2

(a) Inclui organismos considerados «empresas públicas» segundo a metodologia das contas nacionais.

(b) Valores consolidados.

(c) Não inclui as transferências do OGE destinadas a investimentos do Plano.

das receitas e das despesas orçamentais constantes da Lei do Orçamento anteriormente apresentados.

Para os serviços e fundos autónomos incluem-se no quadro valores agregados, extraídos dos elementos disponíveis sobre receitas e despesas que constam dos orçamentos elaborados pelos vários organismos, de harmonia com as disposições legais em vigor em matéria de contabilidade pública. Deve assinalar-se que alguns desses organismos realizam uma actividade de carácter empresarial, sendo classificados em empresas públicas nas estimativas referentes às contas nacionais.

Importa referir que os elementos disponíveis sobre os orçamentos dos fundos e serviços autónomos da Administração Central não incluem as dotações orçamentais destinadas aos programas de investimentos do Plano, dado que aqueles orçamentos foram apresentados antes da conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano.

No que se refere aos valores globais dos orçamentos das autarquias locais, encontram-se incluídas nas receitas as transferências provenientes do Orçamento Geral do Estado, em aplicação da Lei das Finanças Locais, enquanto as despesas representam estimativas que se baseiam no nível de realização das actividades dos municípios admitido como possível.

Os valores relativos à segurança social correspondem aos que estão inscritos no respectivo orçamento, com as necessárias adaptações aos conceitos da classificação económica legalmente adoptada para os serviços da Administração Central.

Verifica-se assim que, de acordo com os critérios de contabilidade pública, o *deficit* corrente do sector público administrativo em 1980 é da ordem de 46,4 milhões de contos.

Este valor é determinado fundamentalmente pela formação de um *deficit* corrente do Orçamento Geral do Estado de 53,7 milhões de contos, que é compensado, em certa medida, pela poupança corrente prevista, sobretudo para os fundos autónomos (3,2 milhões de contos) e para a Administração Local (4,5 milhões de contos).

Para a cobertura do *deficit* corrente e das despesas de capital, incluído o valor dos reembolsos e amortizações, prevê-se, no conjunto do sector público administrativo, a aplicação de empréstimos a contrair (passivos financeiros), no montante total de 148,5 milhões de contos, devido fundamentalmente ao *deficit* do Orçamento Geral do Estado e ainda ao recurso pelo Fundo de Fomento da Habitação a empréstimos junto do sistema bancário. Encontra-se igualmente prevista a utilização de saldos da gerência anterior por serviços e fundos autónomos, em especial o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, os estabelecimentos fabris militares e o Fundo de Desemprego, bem como, em valor pouco significativo, pela segurança social.

Em execução da Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio:

O Governo decreta, nos termos da alínea b) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Execução do Orçamento Geral do Estado)

1 — Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento Geral do Estado para 1980, constante dos mapas anexos n.ºs 1 a 3.

2 — Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste decreto-lei.

ARTIGO 2.º

(Orçamentos privativos)

Os orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e dos que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado são aprovados pelo Ministro da tutela e visados pelo Ministro das Finanças e do Plano.

ARTIGO 3.º

(Utilização das dotações orçamentais)

1 — Na execução dos seus orçamentos para 1980, os serviços do Estado, autónomos ou não, os institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas, utilizando de forma parcimoniosa as dotações de despesas correntes com bens e serviços e aplicando mais eficazmente os recursos públicos em despesas produtivas, o que poderá ser fiscalizado nos termos do artigo 8.º do Decreto com força de lei n.º 14 908, de 18 de Janeiro de 1928, sem prejuízo de outras medidas de inspecção e fiscalização a ordenar pelo Ministro das Finanças e do Plano.

2 — Os dirigentes dos serviços ficarão responsáveis, nos termos das leis em vigor, pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, podendo incorrer em multa, a fixar pelo Ministro das Finanças e do Plano, até ao limite do vencimento mensal da respectiva categoria, conforme a gravidade da falta cometida e sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

3 — As dotações orçamentais constitutivas de provisões para reestruturar quadros de pessoal só podem ser utilizadas para inscrição ou reforço de verbas de pessoal resultantes das reestruturações, carecendo do acordo prévio do Ministro das Finanças e do Plano para serem aplicadas de outro modo.

4 — Os encargos resultantes de diplomas contendo reestruturações de serviços, a publicar no corrente ano, só poderão ser suportados por verbas a inscrever ou a reforçar com contrapartida adequada em disponibilidades de outras verbas do orçamento de despesa do Ministério respectivo.

5 — A partir de 1 de Julho de 1980, não poderão ser criados novos serviços sem que existam as adequadas contrapartidas no orçamento do respectivo Ministério.

ARTIGO 4.º

(Regime duodecimal)

1 — Não ficam sujeitas em 1980 às regras do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 750 contos;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2 — Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm de ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

3 — Mediante autorização do Ministro das Finanças e do Plano, a obter por intermédio da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de quaisquer outras dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado.

4 — Nos serviços com orçamentos privativos, a competência designada no número anterior pertence à entidade que aprovar o respectivo orçamento, sem necessidade de intervenção do Ministro das Finanças e do Plano.

ARTIGO 5.º

(Contenção de despesas)

1 — Não poderão ser utilizadas em mais de 92 % as seguintes dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado:

- a) Bens duradouros;
- b) Bens não duradouros;
- c) Aquisição de serviços;
- d) Outras despesas correntes.

2 — Do preceituado no número anterior exceptuam-se as dotações «Investimentos do Plano» e a dotação provisional inscrita nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto.

3 — Em casos excepcionais, o Ministro das Finanças e do Plano poderá autorizar a utilização de maior percentagem das dotações referidas no n.º 1, através de processo devidamente fundamentado e informado pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

ARTIGO 6.º

(Alterações ao Orçamento Geral do Estado)

1 — As propostas de inscrição ou reforço de verbas só poderão ser remetidas, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, à correspondente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública através do serviço que em cada Ministério for designado pelo respectivo Ministro para coordenar a gestão orçamental.

2 — Ao serviço coordenador referido no número anterior competirá anotar todos os pedidos de alterações orçamentais e diligenciar no sentido de apenas ser dado seguimento às propostas apresentadas desde que tenham adequada contrapartida ou, no caso de esta faltar, desde que tenham sido esgotadas todas as possibilidades de a conseguir nas verbas do respectivo orçamento.

ARTIGO 7.º

(Requisição de fundos por serviços com autonomia administrativa)

1 — Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas cor-

respondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição especial estabeleça o contrário.

2 — As requisições de fundos enviadas, para autorização, às delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

4 — As delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública não poderão autorizar, para pagamento, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

ARTIGO 8.º

(Reposição de verbas levantadas do Orçamento Geral do Estado e não aplicadas por serviços com autonomia administrativa e com autonomia administrativa e financeira.)

1 — Os serviços dotados de autonomia administrativa e de autonomia administrativa e financeira deverão, com prejuízo do disposto nas suas leis orgânicas, repor nos cofres do Estado, até 14 de Fevereiro de 1981, todas as verbas, incluindo as destinadas a investimentos do Plano, recebidas, directa ou indirectamente, do Orçamento Geral do Estado e não aplicadas até 31 de Dezembro de 1980, com excepção das descritas em «Contas de ordem».

2 — Para efeitos orçamentais, as despesas dos serviços referidos no número anterior deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 9.º

(Dotações para investimentos do Plano)

1 — Até à publicação do Plano para 1980, as dotações descritas no Orçamento Geral do Estado para execução dos investimentos do Plano, incluindo as constantes de orçamentos privativos, não poderão ser aplicadas sem serem especificadas em programas aprovados pelo Ministro da tutela e visados pelo Ministro das Finanças e do Plano.

2 — Consideram-se sancionados os encargos com obras em curso, transitados de programas devidamente aprovados e visados no ano de 1979, que tenham sido satisfeitos no ano corrente, embora sem o cumprimento da segunda parte do número anterior.

ARTIGO 10.º

(Alteração de determinados prazos para autorização de despesas)

1 — Fica proibido contrair, em conta do Orçamento Geral do Estado ou de quaisquer orçamentos privativos de serviços ou fundos autónomos da Administração Central, encargos com aquisição de bens e

serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3 seguinte, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

2 — Exceptuam-se da disciplina estabelecida no número anterior as despesas certas ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos organismos referidos.

3 — Os prazos actualmente estabelecidos para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 são antecipados na seguinte conformidade:

- a) A entrada de folhas, requisições e outros documentos de levantamento de fundos dos cofres do Estado nas correspondentes delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas os que respeitem a despesas que, por sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, os quais poderão dar entrada naquelas delegações até 7 de Janeiro seguinte;
- b) Todas as operações a cargo daquelas delegações terão lugar até 16 de Janeiro, só podendo efectuar-se a expedição de autorizações de pagamento depois dessa data, quando as mesmas respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, para o efeito, ser ultrapassado o dia 21 daquele mês;
- c) Em 31 de Janeiro de 1981 será encerrada, com referência a 31 de Dezembro anterior, a conta corrente do Tesouro Público no Banco de Portugal, como caixa geral do Estado, caducando as autorizações que até essa data não se tenham efectivado, devendo os restantes cofres públicos proceder da mesma forma.

ARTIGO 11.º

(Fundos permanentes)

1 — Os fundos permanentes a constituir no ano de 1980 ficam dispensados da autorização ministerial a que se refere o artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, desde que, em relação ao ano transacto, o responsável pelo fundo seja o mesmo e a importância em conta de cada dotação não seja superior à que foi autorizada.

2 — Mediante autorização do Ministro da pasta, em casos especiais devidamente fundamentados e com o acordo do Ministro das Finanças e do Plano, poderão ser constituídos fundos permanentes por importâncias superiores a um duodécimo, em conta das correspondentes dotações orçamentais, devendo ser repostos nos cofres do Estado, até 14 de Fevereiro seguinte, os saldos que porventura se verifiquem no final do ano económico.

ARTIGO 12.º

(Compromissos internacionais de natureza militar)

De harmonia com os compromissos internacionais e para ocorrer a exigências de natureza militar, é

elevada para 1 247 232 contos a importância do Orçamento Geral do Estado corrigida pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de Junho.

ARTIGO 13.º

(Despesas com a cooperação e com a repatriação de nacionais de Timor)

1 — As dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado para 1980 referentes a despesas com a cooperação com os novos Estados independentes e Macau não poderão ser aplicadas sem prévio programa, devidamente aprovado pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, ouvidos o Instituto para a Cooperação Económica e a Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2 — As alterações aos referidos programas ou a utilização de excedentes que venham a ocorrer ficam sujeitas ao condicionalismo referido no número anterior.

3 — A verba descrita no capítulo 03, divisão 06, classificação económica 43.00, alínea 2, do orçamento de despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros só poderá ter diferente utilização, no caso de não ser aplicada ao fim para que foi inscrita, depois de obtido o acordo do Ministro das Finanças e do Plano, ouvida a Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

ARTIGO 14.º

(Despesas com a integração ou requisição de adidos)

As despesas com a integração ou requisição de pessoal do quadro geral de adidos serão satisfeitas, em regra, a partir de Junho do corrente ano, em conta de verbas próprias dos serviços ou das autarquias locais que utilizarem esse pessoal.

ARTIGO 15.º

(Aquisição de veículos com motor)

1 — No ano de 1980, nenhum serviço do Estado, autónomo ou não, pode adquirir, por conta de quaisquer verbas, incluindo as de «Investimentos do Plano», veículos com motor destinados a transporte de pessoas ou bens, sem proposta fundamentada a aprovar pelos Ministros da tutela e das Finanças e do Plano.

2 — As referidas propostas, depois de aprovadas pelo Ministro da tutela, serão remetidas ao Gabinete de Gestão de Veículos do Estado, que, com o seu parecer, as apresentará à apreciação do Ministro das Finanças e do Plano.

3 — Do disposto nos dois números anteriores ficam exceptuados os departamentos militares e militarizados.

ARTIGO 16.º

(Regime de despesas dos serviços da Secretaria de Estado da Comunicação Social)

A partir de 1 de Julho do ano corrente, os serviços da Secretaria de Estado da Comunicação Social, até à sua reestruturação orgânica, actuarão, em tudo

o que se relacione com as suas despesas, como serviço sem autonomia administrativa, com prejuízo do preceituado nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 34 133, de 24 de Novembro de 1944.

ARTIGO 17.º

(Comissão Liquidatária
do Comissariado para os Desalojados)

Até à extinção da Comissão Liquidatária do Comissariado para os Desalojados, criada pelo Decreto-Lei n.º 350/79, de 30 de Agosto, são mantidas as competências consignadas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 683-B/76, de 10 de Setembro.

ARTIGO 18.º

(Participação financeira nos investimentos
das regiões autónomas)

A verba descrita no capítulo 04, divisão 01, classificação económica 54.06, alínea 1, do orçamento de Encargos Gerais da Nação só pode ser aplicada ao fim para que foi inscrita através de resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro das Finanças e do Plano.

ARTIGO 19.º

(Finanças locais)

1 — A distribuição pelos municípios das receitas a que têm direito em 1980, por força das alíneas b) e c) do artigo 5.º e do artigo 23.º da Lei n.º 1/79, e nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 8-A/80, consta dos mapas anexos n.ºs 4 e 5, os quais fazem parte integrante deste diploma.

2 — As verbas referentes às receitas constantes do mapa n.º 4 e já processadas, ao abrigo do regime duodecimal, a favor dos municípios serão deduzidas aos quantitativos correspondentes a transferir em 1980, nos termos deste artigo, devendo o acerto de contas efectuar-se no primeiro processamento ou, quando se torne indispensável, nos processamentos subsequentes.

3 — Os valores globais das receitas constantes do mapa anexo n.º 4, relativos aos municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, serão mensalmente transferidos para os respectivos Governos Regionais, a quem competirá processar os correspondentes pagamentos, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 1/79, devendo ser descontados no montante global da verba destinada à cobertura do *deficit* de cada região.

4 — As verbas a transferir para os municípios, relativamente a participações do Orçamento Geral do Estado devidas em 1980 e correspondentes a compromissos assumidos até 1978, constantes do mapa anexo n.º 5 serão transferidas nos termos das seguintes alíneas:

- a) Até 15 de Junho serão efectuadas transferências relativas a seis duodécimos do montante devido a cada município;
- b) Os restantes duodécimos serão transferidos mensalmente, mediante a apresentação pré-

via de termos de responsabilidade comprovativos da utilização em empreendimentos comparticipados da totalidade das verbas anteriormente transferidas;

- c) Os montantes das comparticipações devidas em 1980 não serão alterados por variação do custo dos respectivos empreendimentos e constituem o limite para as justificações das despesas previstas na alínea anterior;
- d) A parcela das comparticipações que não venha a ser transferida no decurso do corrente ano pode acrescer aos compromissos devidos em anos futuros;
- e) O Ministro da Administração Interna definirá, por despacho, as disposições necessárias à execução deste número, incluindo os termos de responsabilidade.

ARTIGO 20.º

(Dotações para encargos com reclusos)

No ano de 1980, enquanto não estiverem concluídas as construções de novos edifícios dos serviços dependentes do Ministério da Justiça, as despesas com a sustentação de reclusos que trabalhem nas respectivas obras serão satisfeitas pelas dotações consignadas no capítulo 10.º do orçamento do referido Ministério aos estabelecimentos prisionais, regionais e comarcãos e aos postos de detenção e inscritas sob as classificações económicas 25.00 e 31.00.

ARTIGO 21.º

(Dotações para encargos com os tribunais do trabalho
no Ministério da Justiça)

No ano de 1980, as dotações comuns aos tribunais do trabalho, com excepção das relativas a remunerações certas e permanentes, serão distribuídas mediante plano aprovado pelo Ministro da Justiça e aplicadas a cada um dos aludidos tribunais, sem observância do disposto no § 2.º do artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

ARTIGO 22.º

(Despesas de representação
do Ministério dos Negócios Estrangeiros)

Durante o ano de 1980, a fixação dos quantitativos para despesas de representação no Ministério dos Negócios Estrangeiros continuará a carecer da aprovação do Ministro das Finanças e do Plano.

ARTIGO 23.º

(Verbas para obras a efectuar pela Direcção-Geral
dos Edifícios e Monumentos Nacionais)

1 — No ano de 1980, é suspenso o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31 271, de 17 de Maio de 1941, no que respeita à obrigatoriedade de inscrição de verbas no orçamento do Ministério da Habitação e Obras Públicas, pelo que os encargos serão satisfeitos de conta das verbas inscritas nos orçamentos dos serviços beneficiários das obras.

2 — Os processos de adjudicação serão submetidos, para a verificação de cabimento, aos serviços beneficiários das obras, a quem a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais também enviará os documentos de despesa, para efeitos de processamento.

ARTIGO 24.º

(Dotações para encargos no Ministério da Habitação e Obras Públicas)

As despesas com as extintas Direcções-Gerais de Coordenação das Empresas de Construção Civil, de Coordenação de Projectistas e Consultores e das Indústrias para a Construção Civil serão satisfeitas, no decurso do ano de 1980, pelas dotações consignadas ao Instituto da Construção, até à prevista integração neste organismo.

ARTIGO 25.º

(Cobertura do «deficit» do Fundo de Fomento da Habitação)

Mediante proposta aprovada pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas, poderá o Ministro das Finanças e do Plano autorizar, a favor do Fundo de Fomento da Habitação, a concessão de um subsídio, até ao limite de 1 200 000 contos, destinado à cobertura do deficit previsto no orçamento daquele Fundo para 1980.

ARTIGO 26.º

(Dotações comuns para vencimentos do pessoal docente)

1 — As dotações comuns consignadas a vencimentos do pessoal dos liceus e escolas técnicas, do ciclo preparatório e do magistério primário, descritas no orçamento do Ministério da Educação e Ciência como despesas correntes para o ano de 1980, serão utilizadas por cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino de harmonia com as necessidades resultantes da satisfação de encargos com o pessoal que efectivamente estiver em exercício, sendo as correspondentes informações de cabimento prestadas pela Direcção-Geral de Pessoal.

2 — Compete ainda à referida Direcção-Geral prestar a informação de cabimento nos diplomas de nomeação de todo o pessoal docente e auxiliar do ensino primário.

3 — À Direcção-Geral da Educação Permanente compete prestar informações de cabimento nos diplomas de nomeação dos regentes de cursos de educação de adultos.

ARTIGO 27.º

(Despesas com o pessoal do Ministério da Agricultura e Pescas)

1 — O pessoal do Ministério da Agricultura e Pescas a integrar nos quadros únicos, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 320/78, de 4 de Novembro, perceberá, no ano de 1980, os seus vencimentos e demais remunerações pelas verbas adequadas da divisão 02 do capítulo 2.º «Pessoal permanente do Ministério» do respectivo orçamento.

2 — Ao pessoal dirigente do Ministério da Agricultura e Pescas cujos serviços foram extintos aplica-se o disposto no número anterior.

ARTIGO 28.º

(Regime de despesas da Direcção-Geral do Turismo)

1 — A partir de 1 de Julho do ano em curso, a Direcção-Geral do Turismo, até à sua reestruturação orgânica, actuará, relativamente às suas despesas e à prestação das correspondentes contas, em regime de autonomia administrativa, com prejuízo do preceituado nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 34 133, de 24 de Novembro de 1944.

2 — O conselho administrativo da Direcção-Geral referida no número anterior será constituído por despacho do Ministro do Comércio e Turismo.

ARTIGO 29.º

(Subsídios a empresas)

Depende de resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta dos Ministros da tutela e das Finanças e do Plano, a concessão, no decurso do corrente ano económico, de subsídios a empresas que não se encontrem individualizadas como entidades receptoras no Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 30.º

(Regularização de despesas do Orçamento Geral do Estado)

1 — Posto em execução o Orçamento Geral do Estado, as despesas realizadas durante o regime orçamental transitório, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/80, de 7 de Fevereiro, serão escrituradas por conta daquele, devendo proceder-se às rectificações necessárias, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do referido diploma.

2 — Consideram-se regularizadas todas as despesas que, no regime transitório da execução orçamental de 1980, não puderam ser classificadas de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/80.

ARTIGO 31.º

(Alteração da data para remessa das tabelas de entrada e saída de fundos relativas ao último mês do ano económico)

As tabelas de entrada e saída de fundos relativas ao mês de Dezembro de 1980 deverão ser enviadas pelos diversos cofres públicos à Direcção-Geral da Contabilidade Pública até ao dia 15 de Fevereiro seguinte.

ARTIGO 32.º

(Criação de adicionais)

São criados os seguintes adicionais, que constituem receita exclusiva do Estado:

- a) 10 % sobre o imposto complementar, secção A, respeitante aos rendimentos de 1979;
- b) 15 % sobre o imposto sobre as sucessões e doações relativo às transmissões operadas durante o período compreendido entre o dia imediato ao da publicação do presente diploma e 31 de Dezembro de 1980.

ARTIGO 33.º

(Isenção de sisa na aquisição da habitação e actualização dos respectivos limites)

1 — É prorrogado até 31 de Dezembro de 1980 o regime estabelecido, quanto à aquisição de casas para habitação, nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 472/74, de 20 de Setembro, com a alteração introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 738-C/75, de 30 de Dezembro, considerando-se reportadas a 31 de Dezembro de 1980 todas as datas que nesses preceitos se referem à caducidade do regime ou à fiscalização do seu condicionalismo.

2 — Os limites estabelecidos no artigo 1.º, alínea a), e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 472/74 são elevados para 2 000 000\$, 16 000\$, 2 600 000\$ e 21 000\$, respectivamente.

ARTIGO 34.º

(Benefícios fiscais relativos aos contratos de viabilização e acordos de saneamento económico-financeiro)

1 — É prorrogado até 31 de Dezembro de 1980 o prazo fixado no artigo 4.º da Lei n.º 36/77, de 17 de Junho, e no artigo 3.º da Lei n.º 39/77, da mesma data, que estabelecem os benefícios fiscais a conceder às empresas privadas que celebrem contratos de viabilização e, bem assim, às empresas que venham a ser assistidas pela Parempresa — Sociedade Paraban-cária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L.

2 — São alargados às empresas públicas que celebrem até 31 de Dezembro de 1980 acordos de saneamento económico-financeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto, os benefícios fiscais indicados no número anterior para as empresas privadas que celebrem contratos de viabilização.

ARTIGO 35.º

(Sobretaxa de importação)

Manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 1980 a sobretaxa de importação criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, com as alterações já introduzidas ou a introduzir nele e nos seus anexos.

ARTIGO 36.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas surgidas na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

ARTIGO 37.º

(Legislação revogada)

Fica revogado, a partir da entrada em vigor deste diploma, o Decreto-Lei n.º 4/80, de 7 de Fevereiro.

ARTIGO 38.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Maio de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 9 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO 1

Mapa das receitas previstas para 1980

Capítu- los	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01			RECEITAS CORRENTES			
			Impostos directos			
	01		Sobre o rendimento:			
		01	Contribuição industrial	20 500		
		02	Contribuição predial	500		
		03	Imposto profissional	18 500		
		04	Imposto de capitais	15 900		
		05	Imposto complementar	8 200		
		06	Imposto extraordinário	1 000		
		07	Imposto de mais-valias	550		
		08	Imposto de cadastro	*		
		09	Imposto sobre a indústria agrícola	*		
		10	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 21/III, de 21 de Dezembro de 1961	200		
		11	Adicionais	50	65 400	
		02	Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	800		
		02	Sisa	3 500		
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas	100		
		04	Imposto sobre veículos	*	4 400	
		05	Impostos directos diversos	*		69 800
02			Impostos indirectos			
	01		Aduaneiros:			
		01	Direitos de importação	6 200		
		02	Sobretaxa de importação	4 500		
		03	Taxa de salvação nacional	2600		
		04	Impostos indirectos diversos	*	13 300	
		02	Lucros de empresas públicas monopolísticas:			
		01	Lotarias	—	820	
		03	Outros:			
		01	Estampilhas fiscais	5 800		
		02	Imposto do selo	15 700		
		03	Imposto do selo sobre especialidades farmacêuticas	1 050		
		04	Imposto especial de consumo	*		
		05	Imposto de transacções	52 800		
		06	Imposto sobre a venda de automóveis	9 500		
		07	Imposto de consumo sobre o tabaco	11 100		
		08	Imposto do fabrico de fósforos	100		
		09	Imposto sobre os prémios de seguro	450		
		10	Imposto sobre minas	2		
		11	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa	8		
		12	Impostos sobre a marinha mercante	220		
		13	Imposto do jogo	60		
		14	Imposto ferroviário	30		
		15	Impostos rodoviários	550		
		16	Imposto do comércio de armamento e munições	3		
		17	Taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	3,5		
		18	Imposto de desenvolvimento florestal	30		
		19	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos	2 300		
		20	Serviços aduaneiros — Tráfego	50		
		21	Serviços judiciais prestados a empresas	25		
		22	Serviços de ordenamento e gestão florestal prestados a empresas	1		
		23	Serviços de comércio	10		
		24	Serviços de energia	170		
		25	Emolumentos do Tribunal de Contas	15		
		26	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	105		
		27	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	60		
		28	Participação nas receitas dos CTT	*		
		29	Participação nas receitas dos TLP	*		

Capitulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capitulos
02	03	30	Participação nas receitas da Imprensa Nacional-Casa da Moeda	4		
		31	Prémios por concessões petrolíferas	5		
		32	Adicionais	12		
		33	Impostos indirectos diversos	0,5	100 163	114 283
03	01		Taxas, multas e outras penalidades			
			Taxas:			
		01	Serviços de taxa militar	25		
		02	Taxa de regularização da situação militar	5		
		03	Serviços de passaportes	120		
		04	Serviços judiciais	130		
		05	Serviços de ordenamento e gestão florestal	0,1		
		06	Serviços médico-legais	1		
		07	Emolumentos do Tribunal de Contas	15		
		08	Serviços gerais e licenciamentos	65		
		09	Adicionais	20		
		10	Taxas diversas	0,9	382	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	410		
		02	Taxa de relaxe	3		
		03	Multas por infracção do imposto do selo	7		
		04	Multas e penalidades diversas	500	920	1 302
04			Rendimentos da propriedade			
	01		Juros — Sector público:			
		01	Estado (CGE)	•		
		02	Fundos autónomos	15		
		03	Serviços autónomos e empresas públicas	52		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	•		
		05	Autarquias locais	3	70	
	02		Juros — Exterior:			
		01	Juros diversos	—	50	
	03		Juros — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras	1,3		
		02	Empresas não financeiras	1		
		03	Juros diversos	20	22,3	
	06		Dividendos — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras	•		
		02	Empresas não financeiras	10	10	
	07		Participação nos lucros de empresas públicas autónomas:			
		01	Instituições de crédito	5 500		
		02	Remuneração de capitais estatutários	1 000		
		03	Correios e Telecomunicações de Portugal	•		
		04	Telefones de Lisboa e Porto	•		
		05	Imprensa Nacional-Casa da Moeda	•		
		06	Estabelecimentos fabris militares	•		
		07	Outras empresas públicas	4 000	10 500	
	08		Rendas de terrenos — Sector público:			
		01	Serviços gerais	—	300	
	10		Rendas de terrenos — Outros sectores:			
		01	Empresas petrolíferas — Renda de superfície	6,6		
		02	Serviços gerais	5	11,6	10 963,9
05	01		Transferências			
			Sector público:			
		01	Estado (CGE)	•		
		02	Fundos autónomos	•		
		03	Serviços autónomos	250,5		
		04	Regiões autónomas dos Açores e da Madeira	1		

Capítu- los	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
05	01	05	Autarquias locais	5 606,9		
		06	Organismos de coordenação económica	10,5		
		07	Cofre do Tribunal de Contas	*	5 868,9	
	02		Empresas públicas:			
		01	Transferências diversas	-	*	
	03		Empresas privadas:			
		01	Transferências diversas	-	15	
	04		Instituições particulares:			
		01	Transferências diversas	-	*	
	05		Particulares:			
		01	Transferências diversas	-	23,5	
	06		Exterior:			
		01	Estrangeiro	754,3		
		02	Serviços consulares	150		
		03	Transferências diversas	68,5	972,8	6 880,2
06		Venda de bens duradouros				
	01	Sector público:				
		01	Serviços gerais	-	*	
	02	Exterior:				
		01	Serviços gerais	-	*	
	03	Outros sectores:				
01		Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	1			
07		02	Serviços gerais	9	10	10
		Venda de serviços e bens não duradouros				
	01	Rendas de habitações:				
		01	Património do Estado	11		
		02	Património de outros sectores	1,5	12,5	
	04	Rendas de edifícios — Outros sectores:				
		01	Serviços gerais	-	7	
	07	Rendas de bens duradouros — Outros sectores:				
		01	Serviços hidroagrícolas — Obras de rega e beneficiação ...	1		
		02	Serviços hidroagrícolas — Obras de fomento	28,7		
		03	Serviços diversos	0,1	29,8	
	08		Diversos — Sector público:			
		01	Serviços de administração geral	290		
		02	Serviços de educação — Centros de ensino	5,3		
		03	Serviços Industriais — Arsenal do Alfeite	*		
04		Serviço de Abastecimento	*			
05		Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	*			
06		Serviços de saneamento básico — Assistência técnica	1,4			
07		Trabalhos de conta de terceiros:				
		Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	3			
		Serviços diversos	*			
09	08	Serviços gerais — Excesso de vencimentos	80			
	09	Serviços diversos	206,3	586		
09		Diversos — Exterior:				
	01	Serviços diversos	-	2		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07	10		Diversos — Outros sectores:			
		01	Emolumentos pessoais:			
			Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal	50		
			Serviços aduaneiros — Tráfego	15		
			Serviços aduaneiros — Casas de despacho das encomendas postais	0,5		
			Serviços aduaneiros — Peritos veterinários	0,5		
			Serviço de Armas e Equipamento	*		
			Serviços de fomento marítimo	5,5		
			Serviços de inspecção de navios	2,5		
			Serviços diversos	22		
		02	Alimentação e alojamento:			
			Serviços prisionais	3		
			Serviços do pessoal da Armada	*		
			Serviços do material da Armada	*		
			Serviços diversos	1		
		03	Fundamentos e artigos pessoais:			
			Serviços aduaneiros	1		
			Serviços do material da Armada	*		
			Serviços de ordenamento e gestão florestal	*		
			Serviços diversos	0,1		
		04	Vistorias e ensaios:			
			Serviços da cultura popular e espectáculos	0,8		
			Serviços regionais de agricultura	0,2		
			Serviços diversos	*		
		05	Publicações e impressos:			
			Serviços de administração geral	30		
			Serviços de cadastro e cartografia	1		
			Serviços militares	*		
			Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	*		
			Serviços de educação	*		
			Serviços agrícolas	0,1		
			Serviços industriais	*		
			Serviços de saúde	*		
			Serviços diversos	15		
		06	Trabalhos de conta de terceiros:			
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	0,8		
			Serviços industriais — Comissão dos Explosivos	0,7		
			Serviços de inspecção de navios	2		
			Serviços diversos	*		
		07	Portagens:			
			Ponte sobre o Tejo em Lisboa	410		
			Ponte da Arrábida	0,2		
		08	Serviços culturais — Museus, palácios e monumentos	3		
		09	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,8		
		10	Diversos serviços e bens não duradouros:			
			Serviços de administração geral	60		
			Serviços aduaneiros	80		
			Serviços de cadastro e cartografia	0,6		
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	4		
			Serviços de educação — Centros de ensino	6,7		
			Serviços recreativos — Estádio Nacional	1,3		
			Serviços de ordenamento e gestão florestal	180		
			Serviços agrícolas — Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	*		
			Serviços de saúde	0,5		
			Serviços diversos	71,9	970,7	
			Outras receitas correntes			1 608
		01	Reembolso do custo da amoeção	130		
		02	Fundo nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
08		03	Prémios por risco de câmbios	20		
		04	Lucros de amodação	670		
		05	Comparticipação nas despesas da ADSE	300	-	1 120
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			Venda de bens de investimento			
	03		Terrenos — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,4		
		02	Serviços gerais — Desamortização de imóveis	*		
		03	Serviços gerais	0,1	0,5	
	09		Edifícios — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,6		
		02	Serviços gerais — Desamortização de imóveis	3,5		
		03	Serviços gerais	*	4,1	
	15		Material de transporte — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,1		
		02	Serviços gerais — Desamortização de semoventes	*	0,1	
	18		Maquinaria e equipamento — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	-	0,1	
	21		Animais — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	-	*	4,8
10			Transferências			
	01		Sector público:			
		01	Estado (CGE)	*		
		02	Fundos autónomos:			
			Fundo de Desemprego	4 000		
			Outros	*		
		03	Serviços autónomos	0,4		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	*		
		05	Autarquias locais	0,5	4 000,9	
	02		Empresas públicas:			
		01	Transferências diversas	-	*	
	03		Empresas privadas:			
		01	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	5		
		02	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	15		
		03	Transferências diversas	0,1	20,1	
	04		Instituições particulares:			
		01	Transferências diversas	-	*	
	05		Particulares:			
		01	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	1		
		02	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	6		
		03	Transferências diversas	0,1	7,1	
	06		Exterior:			
		01	Estrangeiro	*		
		02	Transferências diversas	4,8	4,8	4 032,9

Capitulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capitulos
11			Activos financeiros			
	04		Títulos a médio e longo prazos — Sector público:			
		01	Fundos autónomos	40,7		
		02	Fundos autónomos — Por aval ou responsabilidade do Estado	210,1		
		03	Serviços autónomos e empresas públicas	*	250,8	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Empresas não financeiras	—	4	
	08		Títulos de participação — Outros sectores:			
		01	Empresas não financeiras	—	*	
	11		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
		01	Particulares	—	*	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Sector público:			
		01	Fundos autónomos	0,4		
		02	Serviços autónomos e empresas públicas	108,8		
		03	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	0,1		
		04	Autarquias locais	50		
		05	Autarquias locais — Por aval ou responsabilidade do Estado	5		
		06	Porto de Lisboa — Fundo de Regularização da Dívida Pública	3,5	167,8	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Amortizações diversas	—	11	
	14		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras	16		
		02	Instituições financeiras — Por aval ou responsabilidade do Estado	62,4		
		03	Empresas não financeiras	12,2	90,6	524,2
12			Passivos financeiros:			
	05		Títulos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Crédito externo	—	17 800	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Crédito interno	—	123 396,6	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Instituições particulares — Fundo de Regularização da Dívida Pública	—	22,5	141 219,1
14			Reposições			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	—	—	3 300
15			Contas de ordem			
	01		Encargos Gerais da Nação:			
		01	Instituto Nacional de Administração	0,1		
		02	Centro de Estudos da Profilaxia da Droga	0,3		
		03	Instituto Português de Cinema	160		
		04	Fundo do Teatro	25		
		05	Centro de Informação e Documentação Administrativa ...	6	191,4	
	02		Defesa Nacional:			
			Estado-Maior-General das Forças Armadas:			
		01	Comissão dos Explosivos	7,5		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15	02		Departamento do Exército:			
		02	Museu Militar	0,5		
		03	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército	6	14	
	03		Finanças e do Plano:			
		01	Instituto Nacional de Seguros	192		
		02	Instituto de Informática	3,5		
		03	Guarda Fiscal	4,3		
		04	Tribunal de Contas	18,5	218,3	
	04		Justiça:			
		01	Serviços prisionais	60		
		02	Serviços tutelares de menores	20		
		03	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	15	95	
	05		Agricultura e Pescas:			
		01	Serviços regionais de agricultura	218,1		
		02	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	7,5		
		03	Direcção-Geral de Extensão Rural	5		
		04	Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola	8,5		
		05	Direcção-Geral dos Serviços Veterinários	8,2		
		06	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	25		
		07	Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal	175		
		08	Instituto Nacional de Investigação Agrária	70		
		09	Parque Nacional da Peneda-Gerês	18		
		10	Centro Nacional de Produção Cavalar	6,2		
		11	Instituto Nacional de Veterinária	9		
		12	Instituto Nacional de Investigação das Pescas	2	552,5	
	06		Indústria e Energia:			
		01	Delegações regionais	16,1		
		02	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	30		
		03	Direcção-Geral de Energia	16,2		
		04	Direcção-Geral de Geologia e Minas	0,4		
		05	Direcção-Geral da Qualidade	2,5		
		06	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	7	72,2	
	07		Comércio e Turismo:			
		01	Fundo de Fomento de Exportação	8		
		02	Fundo de Turismo	1 200		
		03	Instituto Nacional de Formação Turística	4,4		
		04	Comissão de Créditos e Garantias de Créditos	150	1 362,4	
	08		Trabalho:			
		01	Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego	-	20 864,2	
	09		Educação e Ciência:			
		01	Fundo de Fomento do Desporto	300		
		02	Universidade do Porto — Prémios	0,9		
		03	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil	332,3	633,2	
	10		Assuntos Sociais:			
		01	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde:			
			Assistência na tuberculose aos funcionários civis e seus familiares	34,6		
			Centros de saúde	0,6		
			Instituto Nacional de Saúde	3,5		
		02	Direcção-Geral da Assistência Social:			
			Assistência a Diminuídos Físicos	180		
			Fundo de Socorro Social	320	538,7	
		11	Transportes e comunicações:			
			Fundo Especial de Transportes Terrestres	1 668,9		
			Administração-Geral do Porto de Lisboa	1 350		
			Administração dos Portos do Douro e Leixões	959		
			Juntas autónomas dos portos	300,3	4 278,2	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15	12		Habitação e Obras Públicas:			
		01	Fundo de Fomento da Habitação	7 373,8		
		02	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos:			
			Fundo de Revonacção do Material de Sondagens	0,5		
			Fundo de Conservação e Protecção de Recursos Hídricos	10		
		03	Junta Autónoma de Estradas	25,2		
		04	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	450	7 859,5	36 679,6
			Total das receitas	—	—	391 727,7

* A previsão situa-se abaixo do módulo adoptado.

ANEXO 2

Mapa das despesas fixadas para 1980

(Milhares de contos)

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por ministérios
	01 — Encargos Gerais da Nação		
01	Presidência da República	143,2	
02	Conselho da Revolução	109,7	
03	Assembleia da República	522,4	
04	Presidência do Conselho de Ministros	2 088	
	Secretaria de Estado da Cultura		
05	Gabinete do Secretário de Estado	1 003,2	
	Secretaria de Estado da Comunicação Social		
06	Gabinete do Secretário de Estado	368,7	
	Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente		
07	Gabinete do Secretário de Estado	146,5	
	Secretaria de Estado da Reforma Administrativa		
08	Gabinete do Secretário de Estado	4 537,5	
	Secretaria de Estado da Integração Europeia		
09	Gabinete do Secretário de Estado	89,9	
50	Investimentos do Plano	268	
80	Contas de ordem	191,4	9 468,5
	02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas		
01	Estado-Maior-General das Forças Armadas	1 044	
02	Gabinete do Ministro da Defesa Nacional	200,9	
03	Encargos especiais da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas	634,3	
04	Encargos especiais da Defesa Nacional — Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea	220	
05	Outros encargos especiais da Defesa Nacional	1 493,8	
80	Contas de ordem	7,5	3 600,5

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias		
		Por capítulos	Por ministérios	
03 — Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea				
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	21,1	8 385,7	
02	Instituto de Altos Estudos da Força Aérea	13		
03	Despesas gerais da Força Aérea	7 537		
04	Corpo de Tropas Pára-Quedistas	814,6		
04 — Defesa Nacional — Departamento do Exército				
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército	65,3	15 076,5	
02	Departamento de Pessoal	6 792,7		
03	Departamento de Operações	25,3		
04	Departamento de Logística	2 086,1		
05	Departamento de Instrução	1 313,8		
06	Departamento de Finanças	4 676,8		
50	Investimentos do Plano	110		
80	Contas de ordem	6,5		
05 — Defesa Nacional — Departamento da Marinha				
01	Chefe do Estado-Maior da Armada	2,7		8 193,9
02	Encargos Gerais da Marinha	6 107,6		
03	Estado-Maior da Armada	4,9		
04	Superintendência dos Serviços de Pessoal	101,3		
05	Superintendência dos Serviços do Material	405,7		
06	Superintendência dos Serviços Financeiros	20,2		
07	Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra	164,1		
08	Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo	101,4		
09	Serviços de Investigação do Mar	64,6		
10	Arsenal do Alfeite	1 194,4		
50	Investimentos do Plano	27		
06 — Ministério das Finanças e do Plano				
01	Gabinete do Ministro	18,2		
02	Gabinete de Estudos e Planeamento	8		
03	Conselho Superior de Economia	7,8		
04	Gabinete para a Cooperação Económica Externa	93,2		
05	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto	2,9		
06	Secretarias-Gerais	2 908,3		
07	Auditorias Jurídicas	7		
08	Gabinete de Informação e Relações Públicas	4,8		
Secretaria de Estado do Orçamento				
09	Gabinete do Secretário de Estado	12,2		
10	Intendência-Geral do Orçamento	10		
11	Direcção-Geral da Contabilidade Pública	242,3		
12	Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	3 228		
13	Inspecção-Geral de Finanças	160		
14	Direcção-Geral das Alfândegas	772,9		
15	Guarda Fiscal	2 165,3		
16	Instituto Geográfico e Cadastral	232,7		
17	Instituto de Informática	95,2		
18	Pensões e reformas	5 870,1		
Secretaria de Estado do Tesouro				
19	Gabinete do Secretário de Estado	9,2		
20	Direcção-Geral do Tesouro	1 871,7		
21	Junta do Crédito Público	70,4		
22	Encargos da dívida pública	49 904,1		
23	Inspecção-Geral de Seguros	13,5		
Secretaria de Estado das Finanças				
24	Gabinete do Secretário de Estado	65,4		
25	Direcção-Geral do Património do Estado	82,5		
26	Tribunal de Contas	63,7		
27	Gabinete de Gestão de Veículos do Estado	7,2		
28	Central de Compras do Estado	14,1		

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias		
		Por capítulos	Por ministérios	
Secretaria de Estado do Planeamento				
29	Gabinete do Secretário de Estado	19,7	131 473,1	
30	Departamento Central de Planeamento	68,7		
31	Instituto Nacional de Estatística	355,7		
50	Investimentos do Plano	5 467		
60	Despesas excepcionais	57 403		
80	Contas de ordem	218,3		
07 — Ministério da Administração Interna				
01	Gabinete do Ministro	9,9	40 972,3	
02	Secretaria-Geral	62,6		
03	Gabinete de Informação e Relações Públicas	2,5		
04	Serviço de Estrangeiros	216,4		
05	Polícia de Segurança Pública	4 678,6		
06	Guarda Nacional Republicana	4 101,3		
Secretaria de Estado da Administração Interna				
07	Gabinete do Secretário de Estado	5,3	121,6	
08	Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral	121,6		
Secretaria de Estado da Administração Regional e Local				
09	Gabinete do Secretário de Estado	5	40 972,3	
10	Administração Local	30 898,5		
11	Inspecção-Geral da Administração Interna	17,8		
12	Gabinete de Apoio às Autarquias Locais	52,8		
60	Despesas excepcionais	800		
08 — Ministério da Justiça				
01	Gabinete do Ministro	89,5	2 500,7	
02	Secretaria-Geral	11,9		
03	Serviços médico-legais	37,5		
04	Conselho Superior da Magistratura	7,3		
05	Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	785,2		
06	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	11		
07	Gabinete do Registo Nacional de Identificação	15,2		
08	Centro de Identificação Civil e Criminal	78,1		
09	Centro de Informática do Ministério da Justiça	62,8		
10	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	756,2		
11	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	148,5		
12	Polícia Judiciária	381,9		
13	Instituto de Formação Profissional	0,6		
50	Investimentos do Plano	20		
80	Contas de ordem	95		
09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros				
01	Gabinete do Ministro	334,3	3 312,4	
Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros				
02	Gabinete do Secretário de Estado	7,1		
03	Serviços diplomáticos e consulares	2 426		
04	Secretariado para a Cooperação Económica e Técnica Externa	143,4		
05	Direcção-Geral de Economia	17,4		
06	Direcção-Geral de Cooperação	5		
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas				
07	Gabinete do Secretário de Estado	172,2		
08	Direcção-Geral da Emigração	207		
11 — Ministério da Agricultura e Pescas				
01	Gabinete do Ministro	257,6	439,8	
02	Órgãos de concepção, coordenação e apoio	3 646		
03	Serviços regionais de agricultura	439,8		

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por ministérios
	Secretaria de Estado da Estruturação Agrária		
04	Gabinete do Secretário de Estado	289	
	Secretaria de Estado do Fomento Agrário		
05	Gabinete do Secretário de Estado	390,3	
06	Direcção-Geral da Extensão Rural	81	
07	Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola	98,1	
08	Direcção-Geral dos Serviços Veterinários	50	
09	Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal	306,1	
10	Instituto Nacional de Investigação Agrária	205,5	
11	Centro Nacional de Produção Cavalor	28	
12	Instituto Nacional de Veterinária	30,8	
	Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas		
13	Gabinete do Secretário de Estado	9	
14	Direcção-Geral das Indústrias Agrícolas e Alimentares	12,5	
15	Instituto de Qualidade Alimentar	12,3	
16	Organismos especializados na regulamentação e regularização do mercado	2,4	
	Secretaria de Estado das Pescas		
17	Gabinete do Secretário de Estado	312,3	
18	Direcção-Geral do Desenvolvimento e Coordenação das Pescas	43,5	
19	Direcção-Geral da Administração das Pescas	85,8	
20	Instituto Nacional de Investigação das Pescas	100	
50	Investimentos do Plano	3 800	
80	Contas de ordem	552,5	10 752,5
	12 — Ministério da Indústria e Energia		
01	Gabinete do Ministro	345,2	
02	Secretaria-Geral	244	
03	Gabinete de Estudos e Planeamento	36,1	
04	Gabinete de Promoção do Investimento	5,1	
	Secretaria de Estado da Energia e Minas		
05	Gabinete do Secretário de Estado	8,1	
06	Direcção-Geral de Energia	117,3	
07	Direcção-Geral de Geologia e Minas	134,8	
08	Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo	13,3	
09	Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear	11,8	
	Secretaria de Estado da Indústria Transformadora		
10	Gabinete do Secretário de Estado	141,3	
11	Direcção-Geral das Indústrias Química e Metalúrgica	32,4	
12	Direcção-Geral das Indústrias Electromecânicas	34,3	
13	Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras	53,7	
14	Direcção-Geral da Qualidade	38,9	
50	Investimentos do Plano	600	
80	Contas de ordem	72,2	1 888,5
	13 — Ministério do Comércio e Turismo		
01	Gabinete do Ministro	63,8	
02	Secretaria-Geral	53,9	
	Secretaria de Estado do Comércio Externo		
03	Gabinete do Secretário de Estado	1 190,7	
04	Direcção-Geral do Comércio Externo	90,6	
05	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	39,3	
	Secretaria de Estado do Comércio Interno		
06	Gabinete do Secretário de Estado	5,1	
07	Direcção-Geral de Coordenação Comercial	92	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por ministérios
08	Direcção-Geral de Fiscalização Económica	325,7	
09	Direcção-Geral do Comércio Alimentar	50,8	
10	Direcção-Geral do Comércio não Alimentar	59,4	
	Secretaria de Estado do Turismo		
11	Gabinete do Secretário de Estado	313,4	
12	Direcção-Geral do Turismo	391,3	
13	Conselho de Inspeção de Jogos	30,3	
50	Investimento do Plano	688	
60	Despesas excepcionais	24	
80	Contas de ordem	1 362,4	4 780,7
	14 — Ministério do Trabalho		
01	Gabinete do Ministro	73,4	
02	Departamento de Estudos e Planeamento	11,4	
03	Secretaria-Geral	310,3	
	Secretaria de Estado do Trabalho		
04	Gabinete do Secretário de Estado	3,8	
05	Inspeção do Trabalho	181,4	
06	Direcção-Geral do Trabalho	43,2	
07	Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho	75,6	
08	Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho	29,1	
	Secretaria de Estado do Emprego		
09	Gabinete do Secretário de Estado	3,9	
10	Direcção-Geral do Emprego	10,4	
11	Direcção-Geral da Promoção do Emprego	0,1	
50	Investimentos do Plano	6	
80	Contas de ordem	20 864,2	21 612,8
	15 — Ministério da Educação e Ciência		
01	Gabinete do Ministro	13,9	
02	Secretaria-Geral	4 070,9	
03	Direcção-Geral da Educação de Adultos	107,1	
	Secretaria de Estado da Educação		
04	Gabinete do Secretário de Estado	218,9	
05	Direcção-Geral do Ensino Básico	625,6	
06	Direcção-Geral do Ensino Secundário	102,3	
07	Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo	510,2	
08	Direcção-Geral de Equipamento Escolar	48,5	
09	Direcção-Geral de Pessoal	42,5	
10	Estabelecimentos de ensino básico, secundário e médio	29 107,5	
	Secretaria de Estado do Ensino Superior		
11	Gabinete do Secretário de Estado	642,8	
12	Direcção-Geral do Ensino Superior	146,5	
13	Estabelecimentos de ensino superior universitário, artístico e estabelecimentos diversos	5 021	
	Secretaria de Estado da Juventude e Desportos		
14	Gabinete do Secretário de Estado	138,4	
15	Direcção-Geral dos Desportos	176,9	
16	Direcção-Geral de Apoio Médico	183	
50	Investimentos do Plano	3 400	
80	Contas de ordem	633,3	45 189,3
	16 — Ministério dos Assuntos Sociais		
01	Gabinete do Ministro	35,6	
02	Secretaria-Geral	98,5	
03	Conselho Superior da Acção Social	9,5	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por ministérios
	Secretaria de Estado da Saúde		
04	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde	37 002,7	
05	Gabinete de Estudos e Planeamento	18,6	
06	Direcção-Geral de Saúde	121,1	
07	Direcção-Geral dos Hospitais	34,4	
08	Inspecção dos Serviços de Saúde	12,6	
	Secretaria de Estado da Segurança Social		
09	Gabinete do Secretário de Estado	1 151,3	
10	Direcção-Geral da Previdência	119,3	
11	Direcção-Geral da Assistência Social	20,3	
12	Departamento de Planeamento da Segurança Social	12	
50	Investimentos do Plano	2 800	
80	Contas de ordem	538,7	41 974,6
	17 — Ministério dos Transportes e Comunicações		
01	Gabinete do Ministro	13,9	
02	Gabinete de Estudos e Planeamento	27,3	
03	Secretaria-Geral	75,9	
	Secretaria de Estado dos Transportes		
04	Gabinete do Secretário de Estado	8	
05	Direcção-Geral de Transportes Terrestres	158,7	
06	Direcção-Geral de Viação	257,1	
07	Direcção-Geral da Aviação Civil	112,5	
08	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	322,7	
	Secretaria de Estado da Marinha Mercante		
09	Gabinete do Secretário de Estado	47,8	
10	Direcção-Geral de Portos	160,9	
11	Direcção-Geral da Marinha do Comércio	43,1	
12	Direcção-Geral do Pessoal do Mar	13,8	
13	Direcção-Geral de Estudos Náuticos	67,8	
14	Inspecção-Geral de Navios	29,5	
50	Investimentos do Plano	2 914	
60	Despesas excepcionais	1 300	
80	Contas de ordem	4 278,2	9 831,2
	18 — Ministério da Habitação e Obras Públicas		
01	Gabinete do Ministro	8,6	
02	Gabinete de Planeamento e Controle	29,4	
03	Secretaria-Geral	2 862,8	
04	Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	33	
05	Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia Civil	1,4	
06	Conselho Nacional da Água	3	
	Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo		
07	Gabinete do Secretário de Estado	4,4	
08	Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano	138,6	
09	Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico	128	
	Secretaria de Estado das Obras Públicas		
10	Gabinete do Secretário de Estado	4,5	
11	Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	489,5	
12	Direcção-Geral das Construções Escolares	305,1	
13	Direcção-Geral das Construções Hospitalares	171	
14	Comissão das Construções Prisionais	6,4	
15	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos	667,4	
16	Direcção-Geral do Saneamento Básico	101,9	
50	Investimentos do Plano	19 900	
80	Contas de ordem	7 859,5	32 714,5
	Total dos Ministérios	-	391 727,7

ANEXO 3

Orçamento Geral do Estado

Resumo, por objectivos finais, das despesas do ano de 1980

(Milhares de contos)

Código	Classificação funcional	Importâncias
1	Serviços gerais da Administração Pública	99 598,4
1.01	Administração geral	81 622,8
1.02	Negócios estrangeiros	3 248,6
1.03	Segurança e ordem públicas	14 682,7
1.04	Administração do ultramar	11,2
1.05	Investigação de carácter geral	33,1
2	Defesa Nacional	33 139
2.01	Administração	3 195,8
2.02	Exército	14 868,6
2.03	Marinha	6 688,9
2.04	Força Aérea	8 385,7
3	Educação	46 219,7
3.01	Administração, regulamentação e investigação	3 610,2
3.02	Escolas, Universidades e outros centros de ensino	39 325,3
3.03	Serviços auxiliares	3 284,2
4	Saúde	42 810,8
4.01	Administração, regulamentação e investigação	38 108,5
4.02	Hospitais e clínicas	4 660,7
4.03	Serviços individuais de saúde	41,6
5	Segurança e assistência sociais	13 903,8
5.01	Administração e regulamentação	308,1
5.02	Previdência e assistência social	9 816,4
5.03	Serviços de assistência social	3 779,3
6	Habitação e equipamentos urbanos	16 389,7
6.01	Habitação e equipamentos urbanos	14 680,1
6.02	Equipamentos urbanos	768,3
6.03	Higiene e saneamento básico	941,3
7	Outros serviços colectivos e sociais	2 021,6
7.01	Serviços recreativos e culturais	1 985,4
7.02	Cultos e outros serviços não especificados	36,2
8	Serviços económicos	86 486
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação	43 649
8.02	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca:	
8.02.1	Agricultura e silvicultura	7 570,4
8.02.2	Pecuária, caça e pesca	2 292,3
8.03	Indústrias extractivas, transformadoras e de construção civil:	
8.03.1	Indústrias extractivas	359,9
8.03.2	Indústrias transformadoras	2 774,8
8.03.3	Indústrias de construção civil	1 428,3
8.04	Electricidade, gás e água	193,8
8.05	Estradas	5 468
8.06	Vias navegáveis e portos	5 028,4
8.07	Outros transportes e comunicações	11 305,2
8.08	Turismo	2 993
8.09	Comércio	2 632,3
8.10	Outros serviços económicos	790,6
9	Outras funções	51 158,7
9.01	Operações da dívida pública	49 904,1
9.02	Despesas resultantes de desastres e calamidades	1 000
9.03	Diversas não especificadas	254,6
	Total	391 727,7

ANEXO 4

Mapa das receitas para 1980
a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º

(Milhares de escudos)

Distrito de Aveiro

Câmaras municipais:

	b)	c) FEF)
Águeda	78 349	62 717
Albergaria-a-Velha	30 178	24 739
Anadia	51 360	40 829
Arouca	23 889	61 558
Aveiro	98 744	26 478
Castelo de Paiva	17 891	31 619
Espinho	56 433	24 725
Estarreja	45 257	37 954
Feira	85 790	113 735
Ílhavo	63 366	12 643
Mealhada	28 458	22 743
Murtosa	22 727	53 365
Oliveira de Azeméis	60 969	48 673
Oliveira do Bairro	26 463	35 685
Ovar	64 733	19 940
S. João da Madeira	104 926	6 537
Sever do Vouga	18 402	45 914
Vagos	22 054	14 605
Vale de Cambra	43 418	40 371
Total	943 407	724 830

Distrito de Beja

Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Aljustrel	25 380	25 527
Almodôvar	21 808	30 902
Alvito	11 623	15 012
Barrancos	7 812	42 244
Beja	65 304	37 997
Castro Verde	20 969	34 938
Cuba	14 873	14 495
Ferreira do Alentejo	26 066	30 125
Mértola	30 766	79 265
Moura	36 618	59 829
Odemira	50 194	75 637
Ourique	19 123	54 282
Serpa	35 865	69 433
Vidigueira	17 243	26 017
Total	383 644	595 703

Distrito de Braga

Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Amares	17 976	39 720
Barcelos	69 419	160 206
Braga	101 739	83 606
Cabeceiras de Basto	19 088	50 651
Celorico de Basto	19 018	34 887
Esposende	26 647	24 902
Fafe	41 019	65 659
Guimarães	111 157	168 444
Póvoa de Lanhoso	20 206	52 014
Terras de Bouro	13 223	50 601

	b)	c) (FEF)
Vieira do Minho	16 616	52 046
Vila Nova de Famalicão	85 434	112 984
Vila Verde	31 842	110 108
Total	573 384	1 005 828

Distrito de Bragança

Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Alfândega da Fé	13 588	20 885
Bragança	51 707	80 417
Carrazeda de Ansiães	14 849	26 810
Freixo de Espada à Cinta	14 282	17 257
Macedo de Cavaleiros	32 072	77 283
Miranda do Douro	18 826	25 587
Mirandela	39 031	62 535
Mogadouro	26 179	49 998
Torre de Moncorvo	24 888	20 510
Vila Flor	16 833	31 641
Vimioso	15 110	32 794
Vinhais	22 291	69 227
Total	289 656	514 944

Distrito de Castelo Branco

Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Belmonte	18 447	8 242
Castelo Branco	77 278	84 870
Covilhã	70 391	54 355
Fundão	45 592	63 439
Idanha-a-Nova	37 485	62 325
Oleiros	16 010	20 343
Penamacor	19 481	34 290
Proença-a-Nova	18 961	30 551
Sertã	26 265	54 850
Vila de Rei	8 399	19 637
Vila Velha de Rodão	23 748	10 883
Total	362 057	443 785

Distrito de Coimbra

Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Arganil	26 926	25 312
Cantanhede	44 052	47 730
Coimbra	142 443	98 448
Condeixa-a-Nova	18 197	19 202
Figueira da Foz	80 108	67 847
Góis	17 602	24 659
Lousã	29 486	24 191
Mira	17 872	8 675
Miranda do Corvo	15 494	25 061
Montemor-o-Velho	28 912	65 025
Oliveira do Hospital	40 484	42 846
Pampilhosa da Serra	15 319	37 411
Penacova	20 377	36 877
Penela	11 122	20 276
Soure	25 720	37 669
Tábua	22 207	46 581
Vila Nova de Poiares	14 273	13 909
Total	570 594	641 719

Distrito de Évora

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alandroal	17 721	34 349
Arraiolos	23 563	39 858
Borba	19 546	21 579
Estremoz	33 933	48 147
Évora	81 955	40 427
Montemor-o-Novo	43 948	58 047
Mora	19 697	20 846
Mourão	13 891	16 798
Portel	19 249	39 849
Redondo	19 179	11 916
Reguengos de Monsaraz	25 132	14 849
Vendas Novas	30 655	20 666
Viana do Castelo	20 352	17 463
Vila Viçosa	23 739	14 018
Total	392 560	398 812

Distrito de Faro

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Albufeira	47 865	10 958
Alcoutim	13 161	63 895
Aljezur	13 245	25 535
Castro Marim	14 815	28 716
Faro	73 018	19 223
Lagoa	34 161	10 158
Lagos	53 019	13 604
Loulé	66 336	33 561
Monchique	19 439	35 032
Olhão	38 901	20 867
Portimão	63 576	16 138
S. Brás de Alportel	24 415	8 668
Silves	46 505	27 434
Tavira	38 257	36 678
Vila do Bispo	16 746	13 055
Vila Real de Santo António	41 651	8 869
Total	605 110	372 391

Distrito da Guarda

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Aguiar da Beira	12 964	26 537
Almeida	27 864	49 687
Celorico da Beira	23 265	25 631
Figueira de Castelo Rodrigo	26 782	43 920
Fornos de Algodres	14 471	24 339
Gouveia	35 094	57 598
Guarda	59 106	60 070
Manteigas	17 826	7 171
Meda	15 552	27 336
Pinhel	25 516	41 862
Sabugal	32 833	82 590
Seia	45 640	57 939
Trancoso	23 272	41 275
Vila Nova de Foz Côa	25 654	43 489
Total	385 839	589 444

Distrito de Leiria

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alcobaça	60 815	63 782
Alvaiázere	15 265	22 916
Ansião	22 655	37 963
Batalha	18 739	17 934
Bombarral	28 468	17 552
Caldas da Rainha	69 828	42 695
Castanheira de Pêra	22 267	16 247
Figueiró dos Vinhos	20 200	21 387
Leiria	96 775	45 046
Marinha Grande	65 348	16 164
Nazaré	32 339	21 670
Óbidos	17 311	31 389
Pedrogão Grande	16 920	23 782
Peniche	44 104	30 003
Pombal	54 618	82 361
Porto de Mós	40 747	25 846
Total	626 399	516 737

Distrito de Lisboa

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alenquer	45 667	41 043
Amadora	127 725	157 826
Arruda dos Vinhos	25 937	8 418
Azambuja	28 785	27 084
Cadaval	21 948	28 607
Cascais	127 842	112 638
Lisboa	728 150	355 350
Loures	195 693	268 184
Lourinhã	26 017	29 513
Mafra	53 129	56 095
Oeiras	129 318	82 540
Sintra	160 103	177 314
Sobral de Monte Agraço	19 143	11 657
Torres Vedras	70 083	60 509
Vila Franca de Xira	96 827	76 781
Total	1 856 367	1 493 559

Distrito de Portalegre

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alter do Chão	16 760	18 930
Arronches	15 045	24 740
Avis	24 864	37 882
Campo Maior	33 518	9 124
Castelo de Vide	19 546	13 480
Crato	18 506	29 267
Elvas	43 743	45 536
Fronteira	13 002	18 865
Gavião	12 931	24 324
Marvão	19 412	15 614
Monforte	15 780	25 604
Nisa	23 551	42 102
Ponte de Sor	36 149	58 456
Portalegre	49 977	40 016
Sousel	16 418	10 928
Total	359 202	414 238

Distrito do Porto

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Amarante	44 253	63 479
Baião	20 119	54 386
Felgueiras	41 682	35 505
Gondomar	93 951	105 888
Lousada	29 790	57 975
Maia	82 229	32 742
Marco de Canaveses	35 706	72 089
Matosinhos	133 672	62 475
Paços de Ferreira	35 421	60 984
Paredes	48 285	77 631
Penafiel	46 285	88 731
Porto	330 826	121 175
Póvoa de Varzim	53 461	20 505
Santo Tirso	82 650	104 611
Valongo	50 339	53 473
Vila do Conde	54 320	67 485
Vila Nova de Gaia	175 494	157 868
Total	1 358 483	1 237 002

Distrito de Santarém

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Abrantes	61 946	42 950
Alcanena	60 708	11 919
Almeirim	31 989	15 790
Alpiarça	20 202	6 634
Benavente	56 214	29 218
Cartaxo	41 338	14 076
Chamusca	31 321	50 612
Constância	11 443	8 352
Coruche	45 977	36 288
Entroncamento	38 016	6 895
Ferreira do Zêzere	17 232	64 990
Golegã	23 175	12 525
Mação	21 652	25 286
Rio Maior	39 193	16 943
Salvaterra de Magos	26 454	15 968
Santarém	79 201	46 547
Sardoal	9 502	7 582
Tomar	59 763	61 211
Torres Novas	66 621	41 794
Vila Nova da Barquinha	13 665	6 253
Vila Nova de Ourém	47 966	37 719
Total	803 578	559 552

Distrito de Viana do Castelo

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Arcos de Valdevez	32 359	79 802
Caminha	30 254	31 063
Melgaço	16 819	43 592
Monção	25 486	55 865
Paredes de Coura	13 126	53 722
Ponte da Barca	21 635	45 208
Ponte de Lima	37 043	83 533
Valença	29 345	20 508
Viana do Castelo	74 320	65 307
Vila Nova de Cerveira	15 584	31 917
Total	295 971	510 517

Distrito de Vila Real

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alijó	22 665	21 019
Boticas	18 591	44 197
Chaves	51 800	77 065
Mesão Frio	8 958	18 095
Mondim de Basto	12 306	13 840
Montalegre	30 667	86 234
Murça	15 157	25 598
Peso da Régua	37 756	34 652
Ribeira de Pena	11 734	27 657
Sabrosa	12 346	37 768
Santa Marta de Penaguião	12 064	39 219
Valpaços	26 918	67 753
Vila Pouca de Aguiar	24 545	48 645
Vila Real	48 094	32 577
Total	333 601	574 319

Distrito de Viseu

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Armamar	11 149	33 535
Carregal do Sal	18 037	13 503
Castro Daire	21 776	48 313
Cinfães	22 767	75 484
Lamego	33 219	53 114
Mangualde	39 899	38 972
Moimenta da Beira	16 298	37 373
Mortágua	25 426	37 421
Nelas	23 815	28 919
Oliveira de Frades	14 251	22 957
Penalva do Castelo	12 409	39 172
Penedono	8 480	20 167
Resende	15 421	40 619
Santa Comba Dão	24 079	28 468
S. João da Pesqueira	17 425	34 828
S. Pedro do Sul	26 798	56 421
Sátão	16 286	34 702
Sernancelhe	11 251	23 244
Tabuaço	13 068	28 654
Tarouca	12 416	31 060
Tondela	38 660	63 405
Vila Nova de Paiva	10 469	24 423
Viseu	84 527	67 591
Vouzela	15 145	34 816
Total	533 071	917 161

	b)	c) (FEF)
Região Autónoma dos Açores	393 144	434 318
Região Autónoma da Madeira	229 427	184 255

ANEXO 5

**Mapa das comparticipações do OGE para 1980
a que se referem os n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º**

(Milhares de escudos)

Distrito de Aveiro

Câmaras municipais:	
Águeda	12 329
Albergaria-a-Velha	11 047

Anadia	6 533
Arouca	7 211
Aveiro	39 718
Castelo de Paiva	7 575
Espinho	5 746
Estarreja	3 929
Feira	14 846
Ílhavo	18 964
Mealhada	11 221
Murtosa	5 713
Oliveira de Azeméis	34 446
Oliveira do Bairro	3 292
Ovar	29 910
S. João da Madeira	9 806
Sever do Vouga	4 854
Vagos	21 908
Vale de Cambra	6 236
Total	255 284

Distrito de Beja**Câmaras municipais:**

Aljustrel	13 728
Almodôvar	28 602
Alvito	635
Barrancos	15 223
Beja	47 653
Castro Verde	4 787
Cuba	7 169
Ferreira do Alentejo	14 989
Mértola	4 227
Moura	5 922
Odemira	37 958
Ourique	3 193
Serpa	2 936
Vidigueira	1 042
Total	188 064

Distrito de Braga**Câmaras municipais:**

Amares	5 927
Barcelos	7 165
Braga	50 214
Cabeceiras de Basto	12 115
Celorico de Basto	27 266
Esposende	13 242
Fafe	16 949
Guimarães	4 620
Póvoa de Lanhoso	2 897
Terras de Bouro	7 644
Vieira do Minho	4 907
Vila Nova de Famalicão	20 938
Vila Verde	13 131
Total	187 015

Distrito de Bragança**Câmaras municipais:**

Alfândega da Fé	20 497
Bragança	27 409
Carrazeda de Ansiães	17 350

Freixo de Espada à Cinta	12 911
Macedo de Cavaleiros	4 150
Miranda do Douro	21 827
Mirandela	18 414
Mogadouro	17 839
Torre de Moncorvo	30 766
Vila Flor	9 617
Vimioso	12 211
Vinhais	9 464
Total	202 455

Distrito de Castelo Branco**Câmaras municipais:**

Belmonte	12 363
Castelo Branco	35 582
Covilhã	45 849
Função	20 165
Idanha-a-Nova	26 329
Oleiros	30 514
Penamacor	13 923
Proença-a-Nova	11 895
Sertã	15 794
Vila Real	18 436
Vila Velha de Ródão	16 325
Total	247 175

Distrito de Coimbra**Câmaras municipais:**

Arganil	24 066
Cantanhede	18 669
Coimbra	53 027
Condeixa-a-Nova	12 418
Figueira da Foz	9 380
Góis	8 866
Lousã	3 370
Mira	13 012
Miranda do Corvo	4 735
Montemor-o-Velho	5 653
Oliveira do Hospital	16 870
Pampilhosa da Serra	10 339
Penacova	4 116
Penela	11 407
Soure	13 018
Tábua	573
Vila Nova de Poiares	6 218
Total	215 737

Distrito de Évora**Câmaras municipais:**

Alandroal	4 218
Arraiolos	4 047
Borba	2 396
Estremoz	3 945
Évora	59 701
Montemor-o-Novo	12 705
Mora	8 283
Mourão	4 921
Portel	1 195

Redondo	17 875
Reguengos de Monsaraz	22 274
Vendas Novas	3 320
Viana do Alentejo	10 720
Vila Viçosa	9 691
Total	165 291

Pedrógão Grande	1 980
Peniche	2 675
Pombal	32 106
Porto de Mós	18 624
Total	221 253

Distrito de Faro**Câmaras municipais:**

Albufeira	16 436
Alcoutim	8 728
Aljezur	6 728
Castro Marim	2 006
Faro	28 835
Lagoa	15 237
Lagos	20 406
Loulé	50 341
Monchique	5 700
Olhão	21 099
Portimão	24 206
S. Brás de Alportel	13 002
Silves	41 151
Tavira	23 360
Vila do Bispo	9 062
Vila Real de Santo António	13 304
Total	299 601

Distrito da Guarda**Câmaras municipais:**

Aguiar da Beira	10 766
Almeida	8 639
Celorico da Beira	16 528
Figueira de Castelo Rodrigo.....	4 787
Fornos de Algodres	7 769
Gouveia	3 658
Guarda	44 997
Manteigas	10 757
Meda	12 225
Pinhel	19 645
Sabugal	15 351
Seia	17 663
Trancoso	22 685
Vila Nova de Foz Côa	5 003
Total	200 473

Distrito de Leiria**Câmaras municipais:**

Alcobaça	16 947
Alvaiázere	12 167
Ansião	—
Batalha	8 828
Bombarral	6 104
Caldas da Rainha	17 991
Castanheira de Pêra	446
Figueiró dos Vinhos	8 208
Leiria	67 568
Marinha Grande	24 246
Nazaré	887
Óbidos	2 476

Distrito de Lisboa**Câmaras municipais:**

Alenquer	21 714
Amadora	24 341
Arruda dos Vinhos	12 626
Azambuja	16 411
Cadaval	7 857
Cascais	25 640
Lisboa	533 025
Loures	47 534
Lourinhã	8 197
Mafra	8 546
Oeiras	83 314
Sintra	24 432
Sobral de Monte Agraço	5 510
Torres Vedras	36 785
Vila Franca de Xira	20 765
Total	876 697

Distrito de Portalegre**Câmaras municipais:**

Alter do Chão	7 778
Arronches	1 401
Avis	4 588
Campo Maior	13 686
Castelo de Vide	7 638
Crato	1 386
Elvas	12 425
Fronteira	4 349
Gavião	7 168
Marvão	7 048
Monforte	5 062
Nisa	4 497
Ponte de Sor	3 361
Portalegre	12 314
Sousel	15 448
Total	108 149

Distrito do Porto**Câmaras municipais:**

Amarante	31 802
Baião	16 028
Felgueiras	41 205
Gondomar	13 826
Lousada	13 652
Maia	49 113
Marco de Canaveses	8 962
Matosinhos	66 083
Paços de Ferreira	5 083
Paredes	15 298
Penafiel	9 647

Porto	181 763
Póvoa de Varzim	30 758
Santo Tirso	8 581
Valongo	3 375
Vila do Conde	11 861
Vila Nova de Gaia	52 450
Total	559 487

Ponte da Barca	4 688
Ponte de Lima	17 326
Valença	14 756
Viana do Castelo	39 213
Vila Nova de Cerveira	-
Total	125 433

Distrito de Santarém**Câmaras municipais:**

Abrantes	43 718
Alcanena	17 878
Almeirim	23 685
Alpiarça	9 950
Benavente	13 910
Cartaxo	21 115
Chamusca	6 774
Constância	4 989
Coruche	50 518
Entroncamento	6 996
Ferreira do Zêzere	9 190
Golegã	1 638
Mação	18 743
Rio Maior	25 415
Salvaterra de Magos	23 952
Santarém	52 672
Sardoal	11 373
Tomar	9 640
Torres Novas	18 490
Vila Nova da Barquinha	9 380
Vila Nova de Ourém	39 498
Total	419 524

Distrito de Setúbal**Câmaras municipais:**

Alcácer do Sal	5 781
Alcochete	11 489
Almada	67 086
Barreiro	3 793
Grândola	22 843
Moita	9 306
Montijo	12 098
Palmela	4 288
Santiago do Cacém	1 400
Seixal	13 685
Sesimbra	14 921
Setúbal	21 156
Sines	6 229
Total	194 075

Distrito de Viana do Castelo**Câmaras municipais:**

Arcos de Valdevez	25 859
Caminha	3 915
Melgaço	5 246
Monção	7 404
Paredes de Coura	7 026

Distrito de Vila Real**Câmaras municipais:**

Alijó	31 528
Boticas	9 143
Chaves	25 712
Mesão Frio	4 481
Mondim de Basto	16 996
Montalegre	12 204
Murça	3 778
Peso da Régua	2 150
Ribeira de Pena	13 578
Sabrosa	4 612
Santa Marta de Penaguião	2 735
Valpaços	12 996
Vila Pouca de Aguiar	7 607
Vila Real	48 865
Total	196 385

Distrito de Viseu**Câmaras municipais:**

Armamar	1 942
Carregal do Sal	12 608
Castro Daire	17 818
Cinfães	15 142
Lamego	5 384
Mangualde	12 310
Moimenta da Beira	10 806
Mortágua	6 568
Nelas	7 428
Oliveira de Frades	11 827
Penalva do Castelo	5 732
Penedono	5 438
Resende	4 880
Santa Comba Dão	2 894
S. João da Pesqueira	5 419
S. Pedro do Sul	5 021
Sátão	3 922
Sernancelhe	13 068
Tabuaço	5 313
Tarouca	2 015
Tondela	12 553
Vila Nova de Paiva	2 125
Viseu	42 588
Vouzela	4 912
Total	217 713

Região Autónoma dos Açores..... 131 639

Região Autónoma da Madeira 165 972